



Aduzem que não receberam as verbas trabalhistas devidas após demissão, e por conseguinte distribuíram as reclamações de nº 0000234-02.2020.5.23.0006, 0000296-36.2020.5.23.0008, 0000244-37.2020.5.23.0009, 0000319-03.2020.5.23.0001, 0000328-62.2020.5.23.0001, 0000380-37.2020.5.23.0008, 0000412-51.2020.5.23.0005, 0000413-42.2020.5.23.0003, 0000445-41.2020.5.23.0005, 0000438-46.2020.5.23.0006.

Alegam que eventual realização de leilão na presente falência, implicaria em prejuízo aos peticionantes que possuem as reclamações em tramite.

É o que merece relato.

Incialmente, convém esclarecer que os peticionantes se encontram na lista de credores do artigo 99, parágrafo único, da LRF, publicada na imprensa oficial em 14/08/20, da seguinte forma:

- 75, Elias Germano dos Santos, R\$ 5.545,90, Trabalhista.
- 85, José Mendes de Pontes, R\$ 32.816,01, Trabalhista.
- 69, Edson Bispo Neves, R\$ 5.739,04, Trabalhista.
- 60, Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 4.484,13, Trabalhista.
- 65, Nelson Manoel Da S. Filho, R\$ 4.923,62, Trabalhista.
- 70, Joailson Andrade Bertoloti, R\$ 12.271,65, Trabalhista.
- 73, Regina Cacemira Sabino, R\$ 9.844,34, Trabalhista.
- 59, Elaine Cristina A. Petronilho, R\$ 2.720,00, Trabalhista.
- 79, Pedro Carlos Guimaraes, R\$ 7.940,13, Trabalhista.

Sobre a atual fase do processo falencial, encontra-se em curso o prazo administrativo para entrega de habilitações e divergências ao administrador judicial, que em seguida elaborará a lista de credores referente ao artigo 7º, §2º da LRF. Concomitante, após a devida arrecadação dos bens da falida, está em curso a avaliação dos bens.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1473021 - Protocolado em: 26/08/2020 às 14:19:46 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {73F89252-B7AB-47B4-83D4-7D6819DDBD82}}
Autenticidade do documento: 73f89252-b7ab-47b4-83d4-7d6819dbdd82. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Pois bem. Adentrando ao pedido formulado pelos peticionantes sobre as “habilitações” em curso, cumpre memorar os termos do artigo 6º, §2º, da LRF, vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, **mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.**

O dispositivo é claro ao indicar que para a habilitação do crédito trabalhista da falência, é necessário aguardar a apuração de valores pela justiça especializada.

Registra-se que assim como no procedimento falencial, o procedimento na justiça laboral deve respeitar o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório às partes.

Resta claro, que a matéria de mérito dos valores trabalhistas não pode ser discutida no bojo do processo falencial. Tanto a petição inicial como a contestação oferecida pela Massa nos autos trabalhistas, devem ser apreciadas pelo juízo laboral competente, e somente após a sentença, o valor deverá ser habilitado na lista de credores, mediante distribuição de habilitação/impugnação judicial, em observância aos ditames da Lei 11.101/05.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1473021 - Protocolado em: 26/08/2020 às 14:19:46 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {73F89252-B7AB-47B4-83D4-7D6819DDBD82}}
Autenticidade do documento: 73f89252-b7ab-47b4-83d4-7d6819dbdd82. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Da mesma forma, **não merece deferimento o pedido de não designação de praxeamento dos bens arrecadados.**

Elucida que a lei 11.101/05, prevê um procedimento especial para as recuperações e Falências, assim cabe ao administrador judicial e as partes do processo zelarem pelo devido processo legal. Em especial a realização de ativos, podem ser observados nos artigos 139 e seguintes, os atos que devem ser seguidos e respeitados.

Como sabido, o objeto da falência é a liquidação dos bens da massa falida, sobrestar ou adiar qualquer dos atos falenciais em favor de alguns credores, provoca prejuízo aos demais credores arrolados nos autos, em afronta ao princípio da isonomia.

Como já afirmado acima, atualmente os bens encontram-se em fase de avaliação, portanto ainda não há praxeamento agendado.

Ademais, com regular andamento do feito, não há que se falar em qualquer prejuízo aos peticionantes, pois, a própria lei falencial traz a faculdade do artigo 6º, §3º, cabendo às partes interessadas o seu requerimento no juízo competente.

Por todo o exposto, **manifesta-se pelo regular andamento do feito, e para que sejam respeitados os procedimentos legais de realização de ativo e habilitação de crédito, previstos na lei falencial e na esfera trabalhista.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT nº 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1473021 - Protocolado em: 26/08/2020 às 14:19:46 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {73F89252-B7AB-47B4-83D4-7D6819D8DD82}}
Autenticidade do documento: 73f89252-b7ab-47b4-83d4-7d6819dbdd82. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Recuperanda: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a devida **comprovação da PUBLICAÇÃO do Edital de Falência, contendo a íntegra da decisão, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da LRF**, na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT e em jornal de grande circulação, conforme anexos.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2.020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1472156 - Protocolado em: 19/08/2020 às 13:42:16 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NÉSPOLI:94481121149 -- {guid {04273AB3-CC9F-4E68-8EFC-AE37A2E8FBFD}}
Autenticidade do documento: 04273ab3-cc9f-4e68-8efc-ae37a2e8fbfd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 14 de Agosto de 2020 N° 27.815

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 205, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 53.303,01 (cinquenta e três mil e trezentos e três reais e um centavo), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1644	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	53.303,01
TOTAL		53.303,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.

1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único		Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1644	ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
FUN	SUBF	PROG	ACÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	VALOR
22	662	385	1164	0700	F	Suplementação	4490	196 53.303,01
Meta Física Ajustada Neste Processo							ZPE construída (Unidade)	0,25
ÓRGÃO: 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL								
22	661	385	2578	9900	F	Anulação	3390	196 53.303,01
TOTAL DO PROCESSO								53.303,01

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuals).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
ui para verificar a assinatura

Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 17/11/2020 16:51:35
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515352300000042654718>

Num. 43766153 - Pág. 39

Documento: 1472156 - Protocolado em: 19/08/2020 às 13:42:16 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {9B25F0B4-7AAA-4996-B54D-FBC72BC81342}}
Autenticidade do documento: 9b25f0b4-7aaa-4996-b54d-fbc72bc81342. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

EDITAIS

EDITAL PRAZO 0 DIAS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS. atualmente em local incerto e não sabido Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da(s) empresa(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE GARANTIA REAL - 1, Banco Do Brasil - Emprestimo-Foo (Garantia Real), R\$ 390.520,20, Garantia Real; CLASSE QUIROGRAFÁRIA - 2, Banco Do Brasil - Emprestimo (Cac - Conta Garantida), R\$ 203.718,27, Quirografário; 3, Banco Do Brasil - Emprestimo (Bb Giro Empresa Flex), R\$ 394.538,28, Quirografário; 4, Banco Do Brasil (Seguros), R\$ 3.171,90, Quirografário; 5, Banco Bradesco (Sucessor Do Banco Hsbc o Emp.- Capital De Giro), R\$ 84.576,64, Quirografário; 6, Brasil Card Alimentacao Ltda, R\$ 35.914,37, Quirografário; 7, Brasilcard Desconto Em Folha Ltda, R\$ 26.539,60, Quirografário; 8, Brazip Tecnologia, R\$ 865,79, Quirografário; 9, Banco Brasil - Cartao Credito Acp, R\$ 73.476,92, Quirografários; 10, Caixa Economica, R\$ 338.441,89, Quirografário; 11, A S Segurança Eletronica, R\$ 805,00, Quirografário; 12, Agencia Nacional De Telecomunicações - Anatel, R\$ 13.448,70, Quirografário; 13, Ana Lúcia Dos Santos Bigio, R\$ 180,00, Quirografário; 14, Anima Prestadora Serviço (Correio), R\$ 244,65, Quirografário; 15, Assepro Nacional, R\$ 770,00, Quirografário; 16, Camila Louzada De Souza, R\$ 250,00, Quirografário; 17, Camila Salete Jacobsen, R\$ 1.050,00, Quirografário; 18, Ciee - Centro De Integração Empresa Escola, R\$ 334,00, Quirografário; 19, Danilo Santana Camargo Da Silva, R\$ 1.224,00, Quirografário; 20, Data Digital Tecnologia, R\$ 1.980,00, Quirografário; 21, Drogaria America, R\$ 4.279,89, Quirografários; 22, Edir F. Almeida Naponoceno, R\$ 1.300,00, Quirografário; 23, Frente Fria Climatizacao, R\$ 1.800,00, Quirografário; 24, Genexus- Licença Do Genexus, R\$ 6.634,02, Quirografário; 25, Grafica Print Industria E Editora, R\$ 6.112,50, Quirografários; 26, Guarda Box Serv. De 'Org. E Guarda De Documentos, R\$ 2.872,98, Quirografários; 27, Ingram Micro Brasil, R\$ 58.943,44, Quirografário; 28, Kátia Auxiliadora, R\$ 1.400,00, Quirografário; 29, Ligraf. Editora Grafica E Publicidade Ltda, R\$ 1.355,00, Quirografário; 30, Marcos Amaral Mendes, R\$ 1.100,00, Quirografário; 31, Maria. Aparecida T.M. Monteiro, R\$ 550,00, Quirografário; 32, Morada Imoveis Ltda, R\$ 21.900,00, Quirografário; 33, Paiaguas Prestadora De Serviços, R\$ 1.927,00, Quirografários; 34, Papel Nobre Com. Materiais De Escritorio, R\$ 382,86, Quirografário; 35, Pro Dent Plano Saude Odont. Ltda, R\$ 1.476,70, Quirografário; 36, Sw7 Agencia De Comun. E Propaganda, R\$ 1.535,00, Quirografário; 37, Unimed CuiabaCoop. De Trabalho Medico, R\$ 3.960,65, Quirografário; 38, Uniodonto Mato Grosso, R\$ 1.316,34, Quirografário; 39, Vaz Marca E Patente, R\$ 1.437,00, Quirografário; CLASSE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - 40, Maxsid Contabilidade E Assessoria Ltda -Me, R\$ 89.824,39, Me/Epp; CLASSE TRABALHISTA - 41, Adriano Moreira De Campos, R\$ 36.008,83, Trabalhista; 42, Camila Salete Jacobsen, R\$ 39.063,45, Trabalhista; 43, Daniella Christina B. De Carvalho, R\$ 36.284,40, Trabalhista; 44, Israel Da Costa Castiel, R\$ 18.685,25, Trabalhista; 45, Laura Fernanda Prates Soares, R\$ 17.178,17, Trabalhista; 46, Marcos Diego De A. Gonçalves, R\$ 9.143,46, Trabalhista; 47, Werica Kelly De Carvalho, R\$ 5.081,18, Trabalhista; 48, Douglas Chagas Da Silva, R\$ 17.881,26, Trabalhista; 49, Marcelo Rosa Da Silva, R\$ 19.974,93, Trabalhista; 50, Shirley Daniane Nunes Primo, R\$ 9.441,89, Trabalhista; 51, Claudia Mationi De Quadros, R\$ 7.487,00, Trabalhista; 52, Lucas Moreira E Moreira, R\$ 6.021,61, Trabalhista; 53, Raul Martins Zaire De Guine, R\$ 35.953,44, Trabalhista; 54, José Antônio Ribeiro Dias, R\$ 30.000,00, Trabalhista; 55, Jeib Ramos De Lima, R\$ 14.125,41, Trabalhista; 56, Margareth Maria Moreira, R\$ 16.000,00, Trabalhista; 57, Gabriel José P. De Siqueira, R\$ 27.836,82, Trabalhista; 58, Lucio Fonseca Junior, R\$ 14.852,57, Trabalhista; 59, Elaine Cristina A. Petronilho, R\$ 2.720,00, Trabalhista; 60, Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 4.484,13, Trabalhista; 61, Elaine Oliveira Da Silva, R\$ 20.414,03, Trabalhista; 62, Felipe José De Almeida, R\$ 10.696,57, Trabalhista; 63, Luis Paulo Ribeiro, R\$ 9.075,88, Trabalhista; 64, Marina De Souza Miranda, R\$ 1.543,70, Trabalhista; 65, Nelson Manoel Da S. Filho, R\$ 4.923,62, Trabalhista; 66, Rafael Enore, R\$ 2.277,94, Trabalhista; 67, Thiago Juliano Da Silva, R\$ 9.927,80, Trabalhista; 68, Vinicius Moura De Oliveira, R\$ 11.227,47, Trabalhista; 69, Edson Bispo Neves, R\$ 5.739,04, Trabalhista; 70, Joanielson Andrade Bertoloti, R\$ 12.271,65, Trabalhista; 71, Rafael Miyagawa Moreira, R\$ 2.277,94, Trabalhista; 72, Rodrigo Fernandez Mariscal, R\$ 1.129,33, Trabalhista; 73, Regina Cacemira Sabino, R\$ 9.844,34, Trabalhista; 74, Ciro Ezequiel da S. Filho, R\$ 14.772,73, Trabalhista; 75, Elias Germano Dos Santos, R\$ 5.545,90, Trabalhista; 76, Joilson Aparecido L. Ferreira, R\$ 9.919,09, Trabalhista; 77, José Leocadio

de Miranda, R\$ 19.628,67, Trabalhista; 78, Juarez da Silva e Souza, R\$ 22.928,73, Trabalhista; 79, Pedro Carlos Guimaraes, R\$ 7.940,13, Trabalhista; 80, Alaide K. da S. Texeira, R\$ 8.617,99, Trabalhista; 81, Fabiana Lobo P. Leite, R\$ 7.181,67, Trabalhista; 82, Teresinha Rosin, R\$ 12.342,97, Trabalhista; 83, Deocimar José Martins, R\$ 9.159,62, Trabalhista; 84, Jodinei da Silva Oliveira, R\$ 4.819,65, Trabalhista; 85, José Mendes de Pontes, R\$ 32.816,01, Trabalhista; 86, Ednaldo Zaccarias de Macedo, R\$ 5.100,00, Trabalhista. TOTAL R\$ 2.412.504,25 (dois milhões quatrocentos e doze mil quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). Despacho/Decisão: (...) Em face do acima exposto, diante da rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores e considerando, ainda, a inviabilidade econômico-financeira atestada através dos relatórios de atividades elaborados pela administradora judicial, CONVOLO EM FALÊNCIA a Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 36.879.070/0001-09, que tem como sócios/administradores Anildo José de M. e Silva, inscrito no CPF sob n. 161.409.821-20, Osvaldo Pereira Leite, inscrito no CPF sob o nº 039.203.301-10, Moacir da Silva, inscrito no CPF sob o nº 081.098.931-04, e Moacy Lopes Suares, inscrito no CPF sob o nº 138.766.191-49, determinando, por conseguinte: a) a intimação da falida, nas pessoas de seus administradores, para que: i. assinem termo de comparecimento nos autos, nos termos do art. 104, I, da LRF; ii. depositem em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial; iii. entreguem todos os bens, livros, papeis e documentos ao administrador judicial, relacionando bens a serem arrecadados, inclusive aqueles em poder de terceiros; iv. apresentem no prazo de 5 dias a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, atentando-se para as disposições contidas nos arts. 83, 84, 67 e 151 da LRF, ou seja, fazendo a devida distinção quanto aos créditos originados até a data do pedido de recuperação judicial e aos créditos posteriores a essa data; v. tomem ciência das obrigações previstas no art. 104 da LRF, bem como da inabilitação empresarial prevista no art. 102 da mesma lei; b) Mantenho como administradora judicial a Dra. Aline Barini Nespoli, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita o encargo e, sendo o caso, comparecer na Secretaria desta Vara Cível para prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o munus e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da LRF. Quanto aos honorários da administradora judicial na fase da recuperação judicial, mantenho-os em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo certo que da referida quantia deverão ser descontados os valores já recebidos por aquela, devendo o remanescente ser pago com preferência nesta falência. No que se refere aos honorários para a condução do processo de falência, estabeleço-os na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens da falida, considerando a sua capacidade de pagamento e os trabalhos a serem desempenhados, sem prejuízo de readequação no decorrer dos autos, diante de eventuais incidentes, observados os preceitos do art. 24, § 2º c/c art. 154 e 155, da LRF. c) Tão logo assumo o encargo e com o cumprimento da obrigação apontada no item a, iii, acima, pela falida, a administradora judicial deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, §1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, a administradora como depositária dos mesmos. d) Com relação aos livros, deve a administradora judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar, fazendo constar do inventário (art. 110, §2º, I). e) A lista de credores a ser apresentada pela falida conforme item a, iv, acima, deverá integrar o edital do art. 99, parágrafo único, da LRF, a ser publicado juntamente à íntegra desta decisão, com a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a administradora judicial suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. f) Fixo o termo legal da falência em 90 dias antes do pedido de recuperação judicial, estabelecendo-o na data de 24/06/2016 (art. 99, II). g) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei. h) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inciso VI). i) Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime, poderá ser decretada a prisão preventiva do falido ou de seus administradores (art. 99, inciso VII). j) Oficie-se ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT), solicitando que proceda à anotação da convalidação da recuperação judicial em falência no registro da devedora, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de

Autenticidade do documento: 9b25f0b4-7aaa-4996-b54d-fbc72bc81342. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento> -- [guid:9B25F0B4-7AAA-4996-B54D-FBC72BC81342]

que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII). k) Determino a expedição de ofícios (art. 99, inciso X) aos órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Serviços de Registro de Imóveis, dentre outras.) requisitando informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da falida. l) A fim de salvaguardar os interesses da coletividade de credores, entendo por bem, desde logo, promover a indisponibilidade de ativos de titularidade da falida, via sistemas Bacenjud, Renajud e Cnib, até o limite do montante total dos créditos inscritos na lista de credores da recuperação judicial. m) Determino a retirada dos sócios da administração da empresa e para tanto deverá a administradora judicial efetivar o lacramento do(s) estabelecimento(s), observando o disposto no art. 109 (art. 99, inciso XI), ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida. n) Cientifique-se o Ministério Público e comunique-se por carta registrada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e/ou mantenha relação negocial, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, inciso XIII). o) Procedam-se às retificações necessárias na autuação destes autos, que passarão a tramitar como Falência. (...) Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de agosto de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito. Advertência: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial Aline Barini Néspoli, advogada, OAB/MT 9.229, com escritório profissional sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.000, sala 707, 7º andar, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, fone (65) 3359-2316, e-mail alinebarini@abn.adm.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à(s) falida(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, digitei. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2019 Cesar Adriane Leôncio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

AS AULAS NA REDE ESTADUAL ESTÃO DE VOLTA DE FORMA NÃO PRESENCIAL

Para acompanhar as aulas, os alunos têm três opções:

- Acessar a plataforma aprendizagemconectada.mt.gov.br para obter todos os materiais.
- Baixar o aplicativo **Te amo** para acompanhar as aulas não presenciais.
- Ou, para o aluno sem acesso à internet, procurar a própria escola e pedir a apostila impressa com todo o conteúdo.

Além disso, o Governo está realizando a maior formação não presencial já vista aos professores. Dúvidas, entre em contato gratuitamente pelos nossos canais de apoio:

- Fone 0800 65 1757
- ou pelo e-mail: helpdesk@educacao.mt.gov.br

As aulas valem como carga horária.

www.aprendizagemconectada.mt.gov.br

Acesse agora a plataforma de estudos.

mt.gov.br

PARA COMBATER A COVID-19 E CUIDAR DE VOCÊ, O GOVERNO DE MATO GROSSO COMPROU TESTES RÁPIDOS 11 VEZES MAIS BARATOS E MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO PRECOZE.

Para todas as cidades do estado, o Governo distribuiu 300 mil testes rápidos, além de Kit Covid para as prefeituras que solicitaram.

Na Baixada Cuiabana, região mais impactada pela pandemia, colocou em funcionamento o Centro de Triagem Covid-19 para pacientes com sintomas leves, que realiza testes rápidos e consultas médicas, além de tomografia e distribuição de medicamentos para os casos necessários.

Documento: 1472156 - Protocolado em: 19/08/2020 às 13:42:16 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- [guid:9B25F0B4-7AAA-4996-B54D-FBC72BC81342] Autenticidade do documento: 9b25f0b4-7aaa-4996-b54d-fbc72bc81342. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Atas - Editais - Balanços - etc

LIÇÃO DE VEÍCULO DE EMPRESÁRIOS SOBRE O PLANO DE CONTABILIDADE... LICITAÇÃO Nº 001/2020

LIÇÃO DE VEÍCULO DE EMPRESÁRIOS SOBRE O PLANO DE CONTABILIDADE... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

SEACOP PRODUTOS AGRICOLPECUÁRIOS S/A (CNPJ: 04.294.897/0005-28) torna público que...

ASSOCIAÇÃO DO QUILOMÉRIO DE BURIMAU... RESOLUÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Arapirás, CNPJ nº 24.971.654/0001-98, torna público que...

EDITAL Nº 001/2020... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

CLUBE RECREATIVO DO ESTABO DE MARIANO GROSSO COMERCIAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020

A CADA 10 PESSOAS, 8 LÊEM, JORNAL A GAZETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRÁ... LICITAÇÃO Nº 001/2020... EDITAL Nº 001/2020

Assinado eletronicamente por: DANILLO OLIVEIRA CARILLI - 17/11/2020 16:51:35 https://pje.timt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220510951535230000042654718

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 35894-72.2016.8.11.0041 – **CÓDIGO:** 1159918

REQUERENTE(S): MASSA FALIDA DE ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Em razão do fechamento das unidades presenciais do TJMT, ante a pandemia causada pelo novo coronavírus, recebi, via e-mail enviado pela assessoria deste Juízo, requerimento formulado pela Administradora Judicial, para análise e emissão de parecer ministerial.

Inicialmente, Excelência, quanto aos pedidos formulados pela Administradora Judicial, observa-se que esta requer autorização para contratar profissionais avaliadores, visando avaliar os bens já arrecadados pela administradora, quando da confirmação da convolação em falência da empresa ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. em sede recursal.

Especificamente, almeja a contratação da empresa ESPAÇO IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI para realizar a avaliação do bem imóvel matriculado sob o nº 101.444, que era o imóvel sede da empresa falida, pagando-se o valor de **RS 2.500,00** por esta avaliação.

Requer também a contratação do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES para realizar a avaliação dos equipamentos eletrônicos existentes na sede da falida, pagando-se o valor de **RS 1.100,00**. E, ao fim, pugnou pela expedição de alvará no valor de **RS 1.235,00** para pagamento da despesa referente a publicação do edital de falência na imprensa oficial e em jornal de grande articulação.



Junto ao seu pedido, acostou também os orçamentos realizados com outras empresas, para fins de demonstrar que as contratações mencionadas seriam as menos onerosas à massa falida, por serem as propostas de menor custo dentre as fornecidas.

Em relação a estes pedidos, observa-se que, aparentemente, inexistem óbices ao seu deferimento, uma vez que se tratam de questões necessárias para o prosseguimento regular desta ação falimentar, principalmente pela necessidade de se avaliar e proceder com a venda dos ativos arrecadados em prazo mais breve possível, **sob pena de os bens em questão se deteriorarem e perderem o seu valor pecuniário pelo decurso do tempo.**

Neste cenário, dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falências que cabe ao Administrador Judicial praticar os atos necessários para o bom prosseguimento das ações falimentares, contratar os profissionais avaliadores para realizar a avaliação dos bens arrecadados, bem como requerer do Juízo as diligências pertinentes para fins alcançar a proteção da massa falida e a efetividade de sua administração, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

III – na falência:

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

[...]

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

Portanto, considerando a necessidade de se avaliar os bens pertencentes à massa falida, para posterior venda, bem como visando garantir a efetividade na administração da massa, o Ministério Público não vislumbra, aparentemente, irregularidades, ilegalidades ou óbices que possam impedir o deferimento dos pedidos feitos pela Administradora Judicial.



Consigno apenas a necessidade de que a contratação destes profissionais seja autorizada pelo Douto Juízo, bem como que os honorários a serem fixados atendam a média de mercado e não onerem demasiadamente a falida, o quê aparentemente se revela demonstrado pelos orçamentos ora apresentados.

Ressalta-se, ainda, que em havendo qualquer indício ou suspeita de irregularidades cometidas na administração dos recursos mencionados ou na contratação dos profissionais em questão, desde já o Ministério Público requer a vista dos autos para análise e aferição de eventuais ilegalidades, que porventura possam ter sido praticadas.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, não se opõe ao deferimento dos pedidos feito pela Administradora Judicial, entendendo como necessários para o prosseguimento desta ação falimentar, manifestando-se assim pelo regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

MARCELO CAETANO Assinado de forma digital
por MARCELO CAETANO
VACCHIANO:593813 VACCHIANO:59381310149
10149 Dados: 2020.07.08
08:08:20 -04'00'

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 35894-72.2016.8.11.0041 - **CÓDIGO:** 1159918

REQUERENTE(S): ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Recebi, via e-mail encaminhado pela assessoria deste Douto Juízo, a decisão judicial proferida nos autos desta ação no dia 20 de julho de 2020, para ciência ministerial, uma vez que o feito tramita de forma física e as unidades do TJMT encontram-se fechadas como medida de prevenção ao novo coronavírus.

Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da decisão prolatada por este i. Juízo, que deferiu os pedidos feitos pelo Administrador Judicial para dar o regular prosseguimento do feito, nada tendo a requerer neste momento.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2020.

MARCELO CAETANO
VACCHIANO:593813
10149

Assinado de forma digital
por MARCELO CAETANO
VACCHIANO:59381310149
Dados: 2020.08.17 17:53:08
-04'00'

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA, representada neste ato por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional e endereço eletrônico citados no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **PROPOSTA DE ACORDO** referente à processos trabalhistas movidos face a Massa falida da ACPI, para **informar e requerer o que se segue:**

A administração judicial, ante as suas atribuições legais e transversais (art. 22, LRF), tem realizado a defesa da massa falida em demandas perante a Justiça do Trabalho.

As primeiras audiências realizadas, num total de 10 (dez) reclamações trabalhistas movidas em face da Massa Falida, são agrupadas sob o patrocínio dos mesmos patronos, e em todas a massa foi instada sobre a possibilidade de composição.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1477760 - Protocolado em: 28/09/2020 às 14:40:28 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {2EA9171E-E2C8-4192-B12B-78B89459F69B}}
Autenticidade do documento: 2ea9171e-e2c8-4192-b12b-78b89459f69b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





A administração judicial prima pela celeridade e efetividade do processo judicial, demonstrando-se a composição como meio eficaz ao encerramento de litígios.

Partindo dessa premissa, e novamente instados pelos patronos, os casos mencionados foram analisados, especialmente os termos de rescisão de contrato de trabalho firmados pela ora falida, quando em curso o processo recuperacional.

Confrontados os dados constantes do documento de rescisão com os documentos da falida arrecadados após o decreto da falência, tais como lista de funcionários da ora falida, folha de pagamento, controles de pagamentos e gozo de férias e décimo terceiro, bem como com as anotações das carteiras de trabalho dos respectivos demandantes, e constatou-se que os termos de rescisão estampavam as verbas trabalhistas a que os trabalhadores fazem jus.

Por outro lado, na defesa dos interesses da massa falida, a preservar seu ativo, nesse processo de estudo e análise sobre a possibilidade de composição com a massa falida, refutou-se os pedidos de aplicação da multa do art. 467 e 477 da CLT, pedidos de danos morais, de reconhecimento de horas extras e de reconhecimento de diferenças salariais.

Dessa feita, após a apresentação de defesa e a realização de Audiência de conciliação nestes processos, a luz do Código de Processo Civil que incentiva a composição, bem como visando a celeridade processual do tramite legal, em contato com a patrona dos reclamantes vislumbrou-se a possibilidade de realização de composição que representaria benefício econômico à massa falida.

No entanto, dispõe o art. 99, inciso VI, da LRF, sobre a proibição, no ato do decreto falencial, de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, leia-se comprometimento do ativo ou seu produto, sem que haja submissão preliminar à autorização judicial. Mais precisamente sobre transação, no

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, s/L 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1477760 - Protocolado em: 28/09/2020 às 14:40:28 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {2EA9171E-E2C8-4192-B12B-78B89459F69B}}
Autenticidade do documento: 2ea9171e-e2c8-4192-b12b-78b89459f69b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





rol de atribuições legais da administração judicial, contempla a norma especial de regência, no §3º, do art. 22, que ***“Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.”***

DA ISONOMIA ENTRE CREDORES – PREMISSAS

À luz do princípio da igualdade entre os credores estabelecida no art. 126 da Lei 11.101/05 foram firmadas premissas, por esta administração judicial, para composição em relação a credores trabalhistas, sendo que os requisitos para composição seguem demonstrados abaixo (Quadro 1):

Verbas aceitas para integrarem a composição	Verbas não aceitas para integrar a composição
Valores indicados no TRCT	Multa do art. 467 e 477 da CLT
Eventuais valores não depositados do FGTS	Eventuais pedidos de danos morais
Multa de 40% sob o FGTS	Honorários de sucumbência
	Eventuais pedidos de reconhecimento de hora extra
	Eventuais pedidos de reconhecimento de diferenças salariais

Importante destacar que a desistência como relação aos pedidos constantes da coluna 02(dois) também se justificam pelo interesse dos demandantes na composição, a evitar delonga processual na fase instrutória.

DA COMPOSIÇÃO:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1477760 - Protocolado em: 28/09/2020 às 14:40:28 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {2EA9171E-E2C8-4192-B12B-78B89459F69B}}
Autenticidade do documento: 2ea9171e-e2c8-4192-b12b-78b89459f69b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Desta forma, conduzimos uma composição em conjunto, priorizando contatos e reuniões virtuais com a patrona do grupo de credores trabalhistas, para construção da proposta apresentada, que revela benefícios à massa com a redução do passivo que segue anexo, dos processos abaixo elencados (Quadro 2):

AÇÃO	RECLAMANTE	VALOR TOTAL DOS PEDIDO	Desistência de parte dos pedidos – PROVEITO ECONÔMICO À MASSA FALIDA - Premissas (Quadro 1)	VALOR DA COMPOSIÇÃO
0000296-36.2020.5.23.0008	JOSE MENDES DE PONTES	R\$ 330.091,72	R\$ 126.695,63	R\$ 203.396,09
0000244-37.2020.5.23.0009	EDSON BISPO NEVE	R\$ 88.633,40	R\$ 44.331,20	R\$ 44.302,20
0000445-41.2020.5.23.0005	EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA	R\$ 71.293,43	R\$ 43.302,96	R\$ 27.990,47
0000234-02.2020.5.23.0006	ELIAS GERMANO DOS SANTO	R\$ 108.014,31	R\$ 35.635,07	R\$ 72.379,24
0000412-51.2020.5.23.0005	REGINA CACEMIRA SABINO	R\$ 82.026,70	R\$ 36.071,58	R\$ 45.955,12
0000319-03.2020.5.23.0001	EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 120.707,75	R\$ 44.868,19	R\$ 75.839,56
0000438-46.2020.5.23.0006	PEDRO CARLOS GUIMARAES	R\$ 81.212,92	R\$ 28.396,43	R\$ 52.816,49
0000328-62.2020.5.23.0001	NELSON MANOEL DA SILVA FILHO	R\$ 110.284,23	R\$ 38.778,66	R\$ 71.505,57
0000380-37.2020.5.23.0008	JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI	R\$ 172.319,12	R\$ 57.283,16	R\$ 115.035,96
0000413-42.2020.5.23.0003	ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO	R\$ 52.890,18	R\$ 21.384,34	R\$ 31.505,84

Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, requer a autorização judicial para realização de composição nos processos supramencionados conforme artigo 22, §3º da Lei 11.101/05.

Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do art. 22, **REQUER** intimação dos sócios da falida, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que preste as justificativas pertinentes.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1477760 - Protocolado em: 28/09/2020 às 14:40:28 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {2EA9171E-E2C8-4192-B12B-78B89459F69B}}
Autenticidade do documento: 2ea9171e-e2c8-4192-b12b-78b89459f69b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Havendo anuência dos sócios e autorização judicial, REQUER seja noticiado à Justiça do Trabalho, ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC – de 1º Grau de Cuiabá, para informar as premissas da presente composição (quadro 01) a se estenderem a todos os demais credores trabalhistas, após validação individual do termo de rescisão pela administração judicial, procedendo o agrupamento dos processos trabalhistas para inclusão em pauta de conciliação, em tempo hábil à administração judicial promover análise dos casos que ostentam essas características/premissas, primando assim pelo tratamento isonômico entre os credores, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional perquirida, por meio da cooperação entre os Órgãos do Poder Judiciário.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2.020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1477760 - Protocolado em: 28/09/2020 às 14:40:28 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {2EA9171E-E2C8-4192-B12B-78B89459F69B}}
Autenticidade do documento: 2ea9171e-e2c8-4192-b12b-78b89459f69b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA
E CONCORDATA DE CUIABÁ/MT

Código 1159918 e Numeração Única 35894-72.2016.811.0041

ELIAS GERMANO DOS SANTOS, JOSE MENDES DE PONTES, EDSON BISPO NEVES, EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI, REGINA CAÇEMIRA SABINO, ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO, EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E PEDRO CARLOS GUIMARAES, com as qualificações nas procurações anexas, por intermédio de seu procurador judicial, com escritório profissional situado no endereço Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande - MT, CEP: 78110-300, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar LISTA DE CREDORES CONTENDO NOME COMPLETO, NÚMERO DO PROCESSO, VALORES REQUERIDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E VALORES QUE DESEJA RECEBER DA FALIDA entre outros:

Vale citar, que desde o início do ano de 2020 foram distribuídas 10 (dez) reclamações trabalhistas contra a falida, conforme abaixo.

1º ELIAS GERMANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, inscrita no CPF número 978.857.201-44 e RG número 13653202 SSP/MT, residente e

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

domiciliado na Rua C 2, quadra 4 B, casa 17, residencial Pandova, na cidade de Cuiabá, /MT, CEP 78.055-538. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000234-02.2020.5.23.0006, que tramita na sexta vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 108.014,31. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados, conforme verifica-se abaixo:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13o salário proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobradas, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário)	R\$ 32.854,15
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 95,1, mais juros e correções monetárias	R\$ 9.468,05
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias	R\$ 6.600,39
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização	R\$ 9.338,37
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito,	R\$ 12.973,74

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 4.612,26
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT,	R\$ 13.336,59
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de:	R\$ 15.830,76
TOTAL	R\$ 108.014,31

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 50.067,13	R\$ 9.338,37	R\$ 12.973,74
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 72.379,24		

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 35.635,07 (R\$ 108.014,31 - R\$ 72.379,24), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verbas incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

2º JOSE MENDES DE PONTES, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade R.G. nº 293427 SSP MT e CPF nº 318.423.481-91, residente e domiciliado na Av. Milton de Figueiredo, nº 3, BC 03, Ap. 102, Residencial Vila Velha, Morada do Ouro, Cidade de Cuiabá, CEP 78.053-500. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000296-36.2020.5.23.0008, que tramita na oitava vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 330.091,72. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobras, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário)	R\$ 219.492,03
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado em	R\$ 45.084,26
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS (FGTS 2402,40 X 40%), calculado em aproximadamente o valor de	R\$19.851,29
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado	R\$ 42.664,14
Que tudo seja acrescido de juros e correção	

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837



monetária	
TOTAL	R\$ 330.091,72

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 138.460,54	R\$ 45.084,26	R\$ 19.851,29
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 203.396,09		

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 126.695,63 (R\$ 330.091,72 – R\$ 203.396,09), que certamente seriam reconhecidos pela Justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

3º **EDSON BISPO NEVES**, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrita no CPF número 171.614.871-53 e RG número 00252646 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, quadra 126, casa 16, CPA II, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-538. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000244-

Av. Filinto Müller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 – 9609 0837



37.2020.5.23.0009, que tramita na nona vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 88.633,4. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais (13o salário FGTS), e rescisórias(13o salário proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobras, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário e multa de 40% sobre o FGTS), bem como os salários atrasados e outros listados acima, calculado no valor total de	R\$ 23.832,73
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado em	R\$ 9.338,37
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 95.1, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 16.509,86
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 6.169,81
O pagamento de 40% de multa sobre a	R\$ 4.847,34

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837



totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 2.711,69
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 11.916,36
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 10.307,24
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 88.633,40

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 30.116,49	R\$ 9.338,37	R\$ 4.847,34
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 44.302,20		

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 44.331,20 (R\$ 88.633,4 - R\$ 44.302,20), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

4º EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Técnico de suporte, inscrito no CPF número 353.722.257-72 e RG número 0477305-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Pássaro Preto, nº 18, Bloco 25, Apto 104, Bairro CPA 4, Cuiabá-MT, CEP 78.056-086. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000319-03.2020.5.23.0001, que tramita na primeira vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 120.707,75. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobras, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário), calculado no valor total de	R\$ 32.006,78
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado em	R\$ 14.838,52

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	R\$ 7.481,75
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 95.1, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 21.238,80
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 6.215,97
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 4.162,73
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 16.003,40
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 15.759,80
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 120.707,75

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 53.519,29	R\$ 14.838,52	R\$ 7.481,75
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 75.839,56		

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 44.868,19 (R\$ 120.707,75 - R\$ 75.839,56), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

5º **NELSON MANOEL DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Técnico de suporte, inscrito no CPF número 631.401.951-68 e RG número 0804420-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Coronel neto, 740, bairro goiabeiras, Culabá -MT, CEP 78.032-110. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000328-62.2020.5.23.0001, que tramita na primeira vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 110.284,23. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobradas, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário), calculado no valor total de	R\$ 25.679,34

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado no valor de	R\$ 14.153,04
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	R\$ 7.111,46
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 95.1, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 22.880,7
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 6.312,03
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 3.903,95
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 12.839,66
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 14.404,05
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 110.284,23

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 50.241,07	R\$ 14.153,04	R\$ 7.111,46
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 71.505,57		

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de **R\$ 38.778,66** (R\$ 110.284,23 - R\$ 71.505,57), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

6ª JOANILSON ANDRADE BERLOTTI, brasileiro, casado, gerente de TI, inscrito no RG número 12056359 SSP/MT e CPF número 895 761 951 87, residente e domiciliado na rua Severiano Almeida, número 109, bairro Carumbé, na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 050 000. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000380-37.2020.5.23.0008, que tramita na oitava vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 172.319,12. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados;

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário)	R\$ 39.778,45

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobras, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário), calculado no valor total de	
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado no valor	R\$ 18.810,70
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	R\$ 26.546,88
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 95.1, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 28.072,78
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 5.774,22
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 5.414,39
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 19.889,26
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 24.084,01

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837



O pagamento da gratificação de função que conta em item 52 no TRCT, no valor atualizado de	R\$ 948,43
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 172.319,12

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 69.678,38	R\$ 18.810,70	R\$ 26.546,88
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 115.035,96		

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de **R\$ 57.283,16** (R\$ 172.319,12 - R\$ 115.035,96), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

7ª REGINA CACEMIRA SABINO, brasileira, convivente, Analista de DP, inscrita no CPF número 985.185.931-15, e RG número 1062238-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Dante Martins de Oliveira, 3877, bairro Carumbê, Cuiabá -MT, CEP 78.050-700. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000412-51.2020.5.23.0005, que tramita na quinta vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 82.026,70. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário vencidos, proporcional e indenizado, férias venc, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário), bem como os salários atrasados e outros listados acima, calculado no valor total de	R\$ 15.937,08
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado no valor de	R\$ 14.164,67
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	R\$ 7.081,32
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 94, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 13.869,76
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 4.734,38

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 – 9609 0837

8

Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 4.249,09
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 8.321,12
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 10.669,28
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 82.026,70

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 24.709,13	R\$ 14.164,67	R\$ 7.081,32
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 45.955,12		

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de **R\$ 36.071,58** (R\$ 82.026,70 - R\$ 45.955,12), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

8ª ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO, brasileira, solteira, Técnica de suporte, inscrita no CPF número 699.911.031-04, e RG número 1293573 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Comendador Henrique, 1030, Ap. 405G, bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP 78.015-050. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000413-42.2020.5.23.0003, que tramita na terceira vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de **R\$ 52.890,18**. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário vencidos, proporcional e indenizado, férias proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário), bem como os salários atrasados e outros listados acima, calculado no valor total de	R\$ 13.114,21
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado em	R\$ 6.811,08
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	R\$ 3.450,12
O pagamentos dos salários atrasados, conforme	R\$ 4.689,22

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837



consta na TRCT 94, mais juros e correções monetárias, calculado em	
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 6.165,27
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 2.187,73
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 6.557,11
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 6.915,44
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 52.890,18

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 21.244,64	R\$ 6.811,08	R\$ 3.450,12
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 31.505,84		

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837



Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 21.384,34 (R\$ 52.890,18 - R\$ 31.505,84), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

9º EMERSON RICARDO DE CAMPOS, brasileiro, casado, técnico de suporte, inscrito no CPF número 005 312 971-79 e RG número 1310092, residente e domiciliado na rua seis, casa 08, quadra 06, bairro 24 de dezembro, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP: 78 134 270. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000445-41.2020.5.23.0005, que tramita na quinta vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 71.293,43. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, 2 férias vencidas, proporcionais e indenizadas + 1/3 constitucional + a dobra; décimo terceiro proporcional e indenizado), bem como os salários atrasados e outros listados nos pedidos abaixo, calculado no valor total de	R\$ 16.146,01
Que seja a ré condenada ao pagamento do recolhimento do FGTS do autor, durante todo o contrato de trabalho, no valor calculado de	R\$ 5.223,91
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, calculado em	R\$ 2.094,45

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

aproximadamente o valor de	
O pagamentos dos salários atrasados de março até novembro de 2018, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 20.669,33
O pagamentos dos vales refeições atrasados, dos últimos 16 meses de trabalho, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 6.226,76
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 2.116,33
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 7.789,26
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 2.082,81
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de:	R\$ 8.944,57
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária cálculos o IPCA-E	
TOTAL	R\$ 71.293,43

Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 20.672,11	R\$ 5.223,91	R\$ 2.094,45

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 27.990,47

Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 43.302,96 (R\$ 71.293,43 - R\$ 27.990,47), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

10º PEDRO CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF número 314.352.031/00 e RG número 0206876-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Deputado Milton Figueiredo, 750, bairro Morada do Ouro, setor Centro Norte, Ap. 03, Cuiabá -MT, CEP 78.000-000. Possui reclamação trabalhista em desfavor da massa falida nos autos de número 0000438-46.2020.5.23.0006, que tramita na sexta vara do trabalho desta capital, cujo valor da demanda é de R\$ 81.212,92. Os pedidos são: Verbas rescisórias e contratuais (décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas proporcionais e indenizadas, saldo de salário, salários em atraso, vales refeição em atraso), FGTS remanescente, multa de 40% sobre o FGTS, dano moral, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e honorários advocatícios, atualizados:

Pedido	Valor
O pagamento ao demandante das verbas contratuais e rescisórias (13º salário proporcional e indenizado, férias vencidas, as dobras, proporcionais e indenizado + 1/3, aviso prévio, saldo de salário), calculado no valor total de	R\$ 17.976,93
A comprovação dos depósitos do recolhimento do FGTS, durante todo o contrato de trabalho do	R\$ 9.956,10

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

autor, bem como seja condenada a fazer os depósitos faltantes do FGTS não prescritos, sob pena de ser convertidos em indenização, calculado em	
O pagamento de 40% de multa sobre a totalidade do FGTS, considerando todo período não prescrito, calculado em aproximadamente o valor de	R\$ 4.889,83
O pagamentos dos salários atrasados, conforme consta na TRCT 95.1, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 16.980,50
O pagamentos dos vales refeições atrasados, conforme consta na TRCT 95, mais juros e correções monetárias, calculado em	R\$ 6.177,52
Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 477, ante a ausência de pagamento em 10 dias da totalidade das verbas rescisórias, multa essa calculada em	R\$ 2.723,86
Pagamento das verbas incontroversas de acordo com o art. 467 da CLT, calculado em	R\$ 8.958,47
Pagamento do Dano Moral no valor sugerido de	R\$ 3.000,00
Requer a condenação da reclamada aos honorários sucumbências (15%), calculado no valor de	R\$ 10.609,71
Que tudo seja acrescido de juros e correção monetária	
TOTAL	R\$ 81.212,92

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837




Ocorre que visando a celeridade processual, deseja habilitar-se na recuperação judicial apenas com os valores descritos na TRCT, somados ao FGTS remanescente e multa

de 40%, desistindo dos demais pedidos, conforme tabela de valores abaixo:

TRCT	FGTS REMANESCENTE	MULTA DE 40%
R\$ 37.970,56	R\$ 9.956,10	R\$ 4.889,83
TOTAL PARA HABILITAÇÃO: R\$ 52.816,49		

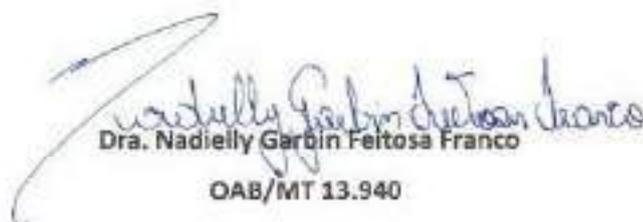
Vislumbra-se que nesta proposta há grande benefício a massa falida, já que, o credor desiste de grande parte dos seus pedidos, no valor de R\$ 28.396,43 (R\$ 81.212,92 - R\$ 52.816,49), que certamente seriam reconhecidos pela justiça do trabalho, vez que trata-se de verba incontroversas por serem reconhecidos pela falida.

Conclusão

Portanto, desejam os reclamantes a habilitação dos valores acima mencionados. Ainda, acerca dos honorários advocatícios sucumbências, desde já esses procuradores renunciam a tal, em caso de aceitação das habilitações acima propostas.

Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2020.

Dr. Gilson Joaquim Soares
OAB/MT 15.608



Dra. Nadielly Garbin Feitosa Franco
OAB/MT 13.940

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 16:10**DADOS DO PROCESSO**

Comarca:	COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL	Vara:	Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência
Nº Protocolo:	1159918	Numero Único:	35894-72.2016.811.0041
Tipo de Feito:		Livro:	Feitos Cíveis
Gratuidade:	Não	Valor da Causa:	R\$100.000,00
Data de Protocolo:	22/09/2016	Tempo de tramitação:	1517 dias
Tipo de Ação:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- >Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais- >Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES		
Assunto :	Recuperação judicial e Falência		

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
02/10/2020	Despacho->Mero expediente, Ref: 27

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer sobre o pedido formulado pela administradora judicial em manifestação de Id 1477760 (28/09/2020), na qual a auxiliar do Juízo requer autorização judicial para realização de composição nas reclamações trabalhistas indicadas em sua manifestação.

Sem prejuízo da determinação supra, INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, para manifestação sobre o referido pedido, em 02 (dois) dias úteis (Lei n.º 11.101/2005 – art. 22, § 3º).

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Anglizay Solivan de Oliveira em 02/10/2020.
Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56714596
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 16:10**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Protocolo: 1159918 Numero Único: 35894-72.2016.811.0041

Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$100.000,00

Data de Protocolo: 22/09/2016 Tempo de tramitação: 1517 dias

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
02/10/2020	Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios, Ref: 29

Em cumprimento ao despacho exarado (Ref 27), intimo os sócios da falida (Srs. Anlido José de Miranda e Silva; Osvaldo Pereira Leite; Moacir da Silva), para no prazo de 02 (dois) dias úteis (Lei nº 11.101/2005 - art. 22, §3º), se manifestarem sobre a petição da administradora judicial, Id 1477760, de 28/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por 37986 - FELIPE COELHO DE AQUINO em 02/10/2020.
Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56715451
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>





Seu documento foi inserido com sucesso. Verifique abaixo seu documento!

Report

1 / 1





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE

Nº do Protocolo: 4394582

Seção Atual: COMARCAS - Entrância Especial - Comarca de Cuiabá - Varas Cíveis - 1ª Vara Cível

O Sistema do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), através do(s) protocolo(s) discriminado(s) abaixo, confirma o recebimento da matéria **Intimação - INTIMAÇÃO - CÓD 1159918 - AUTOS 35894-72.2016.811.0041 - Falência ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA** - para ser disponibilizada na Edição nº **10832/2020** - no dia **05/10/2020** - no Portal do TJMT a partir das 09:00 horas.

Informação do agendamento:

Não houve agendamento para este protocolo.

Item(s) da matéria inserido(s):

Número/Ano	Nº de Caracteres	Usuário responsável	Matricula	Data/Hora
Seção				
0/2020	0	FELIPE COELHO DE AQUINO	37986	02/10/2020 18:08:37
COMARCAS - Entrância Especial - Comarca de Cuiabá - Varas Cíveis - 1ª Vara Cível				

Cuiabá/MT, 02/10/2020, 18:10:24.



Zimbra

cba.1civel@tjmt.jus.br

Intimação Parecer MP - Urgente - Cod 1159918 - Autos 35894-72.2016.8.11.0041 - ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

De : Secretaria da 1ª Cível Esp. em Falência, sex, 02 de out de 2020 18:28
Recuperação Judicial e Carta Precatória de Cuiabá -
TJ/MT <cba.1civel@tjmt.jus.br> 5 anexos

Assunto : Intimação Parecer MP - Urgente - Cod 1159918 -
Autos 35894-72.2016.8.11.0041 - ACPI ASSESSORIA
CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA
LTDA

Para : Rennatyel Higor Gomes de Freitas
<rennatyel.freitas@mpmt.mp.br>, Marcelo Caetano
Vacchiano <marcelo.vacchiano@mpmt.mp.br>

Prezado Promotor de Justiça,

Encaminho em anexo decisão da doutoral, o qual intima vossa senhoria para emitir parecer.

Segue os documentos para elucidar o fato, em anexo. Caso precise de mais algum é só me ajudar.

Este caso é o relatado, via telefone, ao assessor Rennatyel.

Atenciosamente,

Felipe Coelho de Aquino
Analista Judiciário da 1ª Cível
Recuperação Judicial e Falência
Fórum de Cuiabá TJ-MT
65 3648 6307

 **DECISÃO.pdf**
12 KB

 **Petição Adm Judicial 1.pdf**
360 KB

 **Petição Adm Judicial Anexo.pdf**
2 MB

 **Últimas Cotas MP1.pdf**
260 KB

 **Últimas Cotas MP2.pdf**
179 KB







Distrito de Justiça: CNJ-11 PETIÇÃO CUMPL
 Processo Número: 104/2019-75.2019.8.11.0041
 Parte(s) Pela Autoria: LEONILIA H BARROSO - ME (REQUERENTE)
 LEONILIA H BARROSO - ME (REQUERENTE)
 NUNES BARROSO E ESCOZELTA - ME (REQUERENTE)
 BARROSO E ESCOZELTA - EPP (REQUERENTE)
 LEONILIA H BARROSO - ME (REQUERENTE)
 LEONILIA H BARROSO - ME (REQUERENTE)
 MIRANDA BARROSCILTA (REQUERENTE)
 Advogado(s) Pela Autoria: LUIS LUCAS OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
 Parte(s) Pela Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDA)
 ITAU HIBANCO S/A (REQUERIDA)
 COOPERATIVA DE CREDITO POPULAR FUNDISTIMULO DO SUL DOESTE DO ESTADO MATO GROSSO DOESTE (REQUERIDA)
 Advogado(s) Pela Recorrida: WILLIAN CARMONA MATA OAB - SP220191-O (ADVOGADO(A))
 EDUARDO ALVES MARTINS OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))
 BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
 Outros Interessados: LESE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
 BRENO AUGUSTO PRATO DE MIRANDA OAB - MT9779-O (ADVOGADO(A))
 Manifestação(s) de: JEEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
 PJE 104/2019-75.2019.8.11.0041 Incidente Declaratório De Autoria: Leonila H.N. Barros (Auto Fosse Aniquilada) Visto, Cuida-se de Incidente Processual referente ao cumprimento a decisão proferida em 19/09/2019 (Id 24132113), nos autos para fins de Reintegração Total de Leonila H.N. Barroso (Auto Fosse Aniquilada), para a quitação de mais de duas mil reais em favor da Banco Santander S/A, Sicredi - Cooperativa de Crédito e Financeira SA. Sob o sigilo das páginas do Diário Eletrônico do JUCEM de Mato Grosso, na qual a referida manifestação foi dada em 13/09/2020 e o prazo de todos os interessados para impugnação da referida decisão administrativa judicial, dá-se publicidade, em 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o parágrafo 1º do mesmo artigo, mantendo-se inalterado o prazo de prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o artigo 111.101/2005-art. 22, §3º, de 28/09/2020. Anote-se: AUF JEEY MARIO VIEIRA LEITE - MT -15948/O; CARLOS GOMES SOARES MATEUS DE SOUZA - 14485/MT; VITOR ARIHUR GALDINO - 3.955-OAB-MT.

Finalidade

Intimação da Parte Autora
 JUIZ(A): Anglery Solivan de Oliveira
 Cod.Proc.: 1101155 Nr:11007-24.2016.811.0041
 AÇÃO: Reintegração Judicial>Procedimento Regido por Código Civil, Lei Federal e Regimento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso>Procedimento de Cumprimento de Sentença>Processo de Cumprimento de Sentença CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, ITAU HIBANCO S/A, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, BRASIL S/TA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ATRA COOPERATIVA FUNDISTIMULO DO SUL DOESTE DO ESTADO MATO GROSSO DOESTE, EDUARDO PRADO FAUSER, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATEUS DE SOUZA PRADO
 PARTE(S) REQUERIDA(S):
 ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO PRADO FAUSER - OAB; FERNANDO DEUS MARTINS - OAB:182424/SP, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A/MT, LEONILIA DE SOUZA FARFEL - OAB:11.846-B/MT, MARCO LUISELINO MESTRE MEDEIROS - OAB:MT-16401/O, RAPHAEL MONTEIRO PRADO - OAB:MT-16401/O, SERGIO TULIO DE BARCELLOS - OAB:14258-A/MT, WILLIAN CARMONA MATA - OAB:257.198/SP
 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Visto.
 1) Ante a ausência de il. 1599 (vol. 09), PESTA PREJUDICADO e reconhecida pelo JUCEM (FAZENDA NACIONAL) as fls. 1524/1525-vol.08).
 2) RESOLUÇÃO Nº 38, DO CNJ, DE 11/03/2015 e Manual do Art. 1470,

art. 1470 do Código de Processo Civil (vol. 09), vol.08).
 3) Ante a ausência de demonstração judicial de fls. 1712/1713 (volume 09), NOMINAR EM FAVOR DE LEONILIA HARROSO a execução BANCOS BRASILEIROS, atendida a norma do CF/MT sob o nº 16.776, com aplicação da Lei nº 4760/07, de 11/03/07, nº 125, sala 603, C. Av. S. L. GOMES (MT), tel (65) 6907-3200, e-mail: luis@pju.mt.gov.br/gdes@gmail.com, que deverá ser realizada presencialmente para, de acordo com o artigo 1470 do Código de Processo Civil, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua publicação, o termo de cumprimento de bens e valores deverá apresentar o prazo e o nome de todos os interessados a ser executados (artigo 33, da Lei nº 11.101/2005).
 3.1) Faltado o prazo de cumprimento, a administração judicial deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar um plano de cumprimento de bens e valores, podendo, ainda, solicitar que o valor que deverá ser executado seja dividido em parcelas mensais.
 3.2) INTIMAR A REQUERIDA para, em 05 (cinco) dias úteis, comparecer a audiência de conciliação de Armação de Itaipava, realizada com o objetivo de tentar a conciliação de fls 16.500-00, sob pena de o processo ser arquivado em 05/10/2020.
 3.3) Cópia do Relatório Judicial de Avaliação de Bens e Valores em favor de Leonila H.N. Barroso para o JUCEM de Mato Grosso (fls. 1534 e 1535-vol.08). Cópia manifestação, vol.08).
 4) INTIMAR A REQUERIDA, o BANCO DO BRASIL e o ADMINISTRADOR JUDICIAL a manter a decisão proferida de acordo com o artigo 111.101/2005-art. 22, §3º, de 28/09/2020. Anote-se: AUF JEEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - MT-1534 (vol.08). Cópia manifestação, vol.08).
 Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
 JUIZ(A): Anglery Solivan de Oliveira
 Cod.Proc.: 1101155 Nr:11007-24.2016.811.0041
 AÇÃO: Reintegração Judicial>Procedimento Regido por Código Civil, Lei Federal e Regimento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso>Procedimento de Cumprimento de Sentença>Processo de Cumprimento de Sentença CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: AÇOMAT PRODUTOS INDUSTRIAIS COMERCIO LTDA, LUIZ AUGUSTO Pires CESARIO
 PARTE(S) REQUERIDA(S):
 ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEGIO JOSE TESSARO - OAB:MT-3162/O
 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 PROCESSO nº 7/1995-P (CUIABÁ 172299)
 REINTEGRAÇÃO DE CONTAS DO SINDICATO DA MASSA FILIT DA AÇOMAT PRODUTOS SUPERMERCADOS DO COMERCIO LTDA: LUIZ AUGUSTO Pires CESARIO
 Visto.
 Trata-se de incidente de PRESTAÇÃO DE CONTAS operadas pelo autor em favor do autor LUIZ AUGUSTO PRODUTOS INDUSTRIAIS COMERCIO LTDA: LUIZ AUGUSTO Pires CESARIO, referente ao período de 01/09/2000 a 30/09/2000.
 Por isso, nos termos do art. 12º, do artigo 69, do Decreto-Lei nº 7.661/45, determina que o Sr. GESTOR JUDICIAL de AÇOMAT PRODUTOS INDUSTRIAIS COMERCIO LTDA: LUIZ AUGUSTO Pires CESARIO, apresente em favor do autor a análise e eventuais impugnações, no prazo de 10 (dez) dias úteis (Decreto-Lei nº 7661/45 – artigo 69, § 2º).
 Entretanto, em razão da ausência do Sr. Gestor Judicial do autor, bem como da ausência de impugnações que tenham se habilitado no prazo previsto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 7661/45, e no presente caso.
 Sem prejuízo do decorrido prazo, INTIMAR O SINDICATO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar sua resposta para a prestação de contas oficial, e, em seguida, comparecer nos autos da prestação de contas que o autor esteja contestando, de qualquer forma que lhe convier.
 Com o fim das impugnações, certifique-se o cumprimento dos autos da prestação de contas para o JUCEM.
 Intimem-se. Cumpra-se.
 Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2020.
 ANGLIZEN SOLIVAN DE OLIVEIRA
 JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
 JUIZ(A): Anglery Solivan de Oliveira
 Cod.Proc.: 1066017 Nr:5393-89.2015.811.0041
 AÇÃO: Reintegração Judicial>Procedimento Regido por Código Civil, Lei Federal e Regimento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso>Procedimento de Cumprimento de Sentença>Processo de Cumprimento de Sentença CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: BANCO TRINGULO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BERNARDO HAYES, CHRISTIANUS CESAR DA SILVA, UBAPO FAZENDA PUBLICA NACIONAL, SUPERMERCADO OAS S LTDA ME, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BELLO ALIMENTOS LTCA
 PARTE(S) REQUERIDA(S):

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 35894-72.2016.8.11.0041 – **CÓDIGO:** 1159918

REQUERENTE(S): MASSA FALIDA DE ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Recebi, via e-mail enviado pela assessoria deste Juízo, intimação para manifestar nos autos da presente falência, especificamente sobre o requerimento formulado pela Administradora Judicial no dia 28/09/2020.

Analisando os autos via Sistema Apolo Eletrônico, denota-se que em movimento de “*ref: 01*” consta a certidão de conversão do tipo de tramitação do presente processo, que, nos termos da Portaria-Conjunta n. N. 371 PRES-CGJ de 08 de junho de 2020, passou a tramitar de forma eletrônica, no formato “híbrido”.

De igual forma, em “*ref: 25*” consta a petição formulada pela Administradora Judicial ALINE BARINI NÉSPOLI que, em síntese, requereu autorização judicial para realização de composição nos processos judiciais trabalhistas movidos em face da massa falida.

Alegou que existem 10 (dez) reclamações trabalhistas movidas em face da massa falida, que são patrocinadas pelo mesmo patrono, cuja possibilidade de composição entre as partes foi evidenciada como a melhor forma para dirimir tais litígios.



Ressaltou que a realização da composição nestas reclamações trabalhistas representaria benefício econômico à massa falida, posto que teria sido acordado a desistência dos credores quanto aos pedidos de aplicação da multa do art. 467 e 477 da CLT, pedidos de danos morais, de reconhecimento de horas extras e de reconhecimento de diferenças salariais, ao passo que os credores receberiam os valores indicados na TRCT, bem como os valores não depositados do FGTS e os valores referentes a multa de 40% sobre o FGTS.

Assim, com base no artigo 22, §3º da Lei 11.101/2005, pleiteou autorização do Juízo para realizar a referida composição em seara laboral. Após, mediante determinação judicial em “*ref: 27*”, vieram os autos ao *Parquet* para manifestar sobre este pedido.

Em relação ao pedido formulado pela ilustre Administradora Judicial, observa-se que esta agiu de forma acertada ao pleitear a autorização judicial para transigir sobre as obrigações e direitos da massa falida, em obediência ao disposto no artigo 22, §3º da Lei 11.101/2005, que dispõe que “*na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento*”.

Neste cenário, analisando a proposta de acordo apresentada pela Administradora Judicial, que pretende formalizar nas reclamações trabalhistas movidas em face da massa falida, não se evidencia prejuízos à massa que pudessem invalidar a presente proposta, na medida em que a composição concluirá os referidos litígios de forma célere, consensual e com benefícios econômicos aos ativos da massa falida.

Ademais, ressalta-se que com o advento do novo Código de Processo Civil, o incentivo às resoluções consensuais de conflitos foi estabelecido de forma expressa no art. 3º, §3º do referido diploma legal¹, por ser fato incontroverso que a solução consensual dos litígios sempre será a melhor forma de resolver os conflitos existentes nas relações jurídicas.

1 – Lei Federal nº 13.105/2015 – Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] **§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.**



Contudo, a literalidade do art. 22, §3º da Lei 11.101/2005 dispõe que antes de se autorizar judicialmente o procedimento pleiteado, deve-se ouvir o comitê de credores e/ou o devedor, de forma que, analisando os autos e no momento da confecção deste parecer (05/10/2020), os sócios da falida ainda não se manifestaram sobre a presente proposta, embora já tenham sido intimados a fazê-lo, conforme intimação acostada em “ref: 29”.

Dessa forma, se não houver insurgência por parte dos sócios da falida, aparentemente inexistem óbices ao deferimento do pedido formulado pela Administradora Judicial, por restar evidenciado a lisura formal no procedimento adotado, bem como a inexistência de prejuízos à massa falida na autocomposição firmada com seus credores.

De todo o modo, caso haja alguma ressalva a ser feita pelos sócios da falida, e **havendo a necessidade de nova intervenção do Parquet para análise do referido pedido**, desde já o Ministério Público requer a vista dos autos para aferição de eventuais insurgências que porventura possam ser arguidas.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, não se opõe ao deferimento dos pedidos feito pela Administradora Judicial, pela aparente inexistência de irregularidades ou ilegalidades nas autocomposições pactuadas, manifestando-se assim pelo regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2020.

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA CIVEL
DA COMARCA DE CUIABA – MT**

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041

Cod. 1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA.**, já qualificadas nos autos da presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para manifestar sobre a petição de administradora judicial, Id. 1477760 de 2/09/2020, pelos motivos abaixo elencados.

Considerando que a Pandemia Covid-19, alguns do sócios estão em lugar de difícil comunicação, dessa forma não foi possível conversar com todos os sócios, dessa forma, requer a concessão de 02 (dois) dias , para manifestar sobre a petição de administradora judicial , conforme autoriza, por analogia, o Novo CPC:

“Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.”

Nesse sentido, nos termos do Art. 6º do CPC, que além de se fundar nos princípios do aproveitamento do processo e da economia processual, busca efetivar o **PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO** em detrimento ao excesso de formalismo repugnado pela doutrina e entendimento dos Tribunais Superiores:



GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Além do compromisso com a Lei, o juiz tem um compromisso com a Justiça e com o alcance da função social do processo para que este não se torne um instrumento de restrita observância da forma se distanciando da necessária busca pela verdade real, coibindo-se o excessivo formalismo. Conquanto mereça relevo o atendimento às regras relativas à técnica processual, reputa-se consentâneo com os dias atuais erigir a instrumentalidade do processo em detrimento ao apego exagerado ao formalismo, para melhor atender aos comandos da lei e permitir o equilíbrio na análise do direito material em litígio. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1109357 RJ 2008/0283266-8, Relator: Ministra Nancy Andrighi)

Razões pelas quais o não cumprimento do prazo concedido diante dos impedimentos acima relatados não podem comprometer o processo.

DITO ISTO, requer:

- a) Seja recebida a presente justificativa de não atendimento do prazo concedido;
- b) Sucessivamente, requer seja concedido o prazo de 02 (dois) para a manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2020.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB/MT 15.948

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955



(65) 3358-3412



contato@gsv.adv.br



www.gsv.adv.br



Rua Antônio João, 276, Centro Norte, Cuiabá/MT | CEP 78.005-410

Documento: 1480058 - Protocolado em: 08/10/2020 às 21:24:56 e assinado eletronicamente por: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES:02420523121 -- {guid {0E4A30DC-EDEA-4347-BC4D-4085F391091C}}
Autenticidade do documento: 0e4a30dc-ede4-4347-bc4d-4085f391091c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA CIVEL
DA COMARCA DE CUIABA – MT**

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041

Cod. 1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA.**, já qualificadas nos autos da presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para manifestar sobre a petição de administradora judicial, Id. 1477760 de 28/09/2020, pelos motivos abaixo elencados.

Considerando que a Pandemia Covid-19, alguns do sócios estão em lugar de difícil comunicação, dessa forma não foi possível conversar com todos os sócios, dessa forma, requer a concessão de 02 (dois) dias , para manifestar sobre a petição de administradora judicial , conforme autoriza, por analogia, o Novo CPC:

“Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.”

Nesse sentido, nos termos do Art. 6º do CPC, que além de se fundar nos princípios do aproveitamento do processo e da economia processual, busca efetivar o **PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO** em detrimento ao excesso de formalismo repugnado pela doutrina e entendimento dos Tribunais Superiores:

"Além do compromisso com a Lei, o juiz tem um compromisso com a Justiça e com o alcance da função social do processo para que este não se torne um instrumento de restrita observância da forma se distanciando da necessária busca pela verdade real, coibindo-se o excessivo formalismo. Conquanto mereça relevo o atendimento às regras relativas à técnica processual, reputa-se consentâneo com os dias atuais erigir a instrumentalidade do processo em detrimento ao apego exagerado ao formalismo, para melhor atender aos comandos da lei e permitir o equilíbrio na análise do direito material em litígio. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1109357 RJ 2008/0283266-8, Relator: Ministra Nancy Andriahi)

Razões pelas quais o não cumprimento do prazo concedido diante dos impedimentos acima relatados não podem comprometer o processo.

DITO ISTO, requer:

- a) Seja recebida a presente justificativa de não atendimento do prazo concedido;
- b) Sucessivamente, requer seja concedido o prazo de 02 (dois) para a manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2020.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB/MT 15.948

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 16:12**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Protocolo: 1159918 Numero Único: 35894-72.2016.811.0041

Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$100.000,00

Data de Protocolo: 22/09/2016 Tempo de tramitação: 1517 dias

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
15/10/2020	Decisão->Determinação, Ref: 39

Cód. 1159918

Visto.

Instados a manifestar sobre o pedido de autorização judicial para formalização de acordos perante a Justiça do Trabalho, formulado pela administradora judicial em Id 1477760, os sócios da falida protocolizaram manifestação de Id 148058 (08/10/2020), na qual requerem a concessão de prazo de 02 (dois) dias para manifestação, ao argumento de que o não cumprimento do prazo concedido deu-se em virtude de alguns sócios da falida estarem, em razão da pandemia do Covid-19, em local de difícil comunicação.

Pois bem, a circunstância de alguns sócios da falida estarem em local de difícil comunicação por conta da pandemia do Covid-19 não pode ser invocada como fato impeditivo para manifestação nos autos. Isso porque, além da comunicação com seus advogados pode ocorrer de forma virtual, o pedido em questão não demanda manifestação complexa.

Assim, DETERMINO que os sócios da falida protocolizem em 24 (vinte e quatro) horas, manifestação sobre o pedido formulado pela administradora judicial em Id 1477760, sob pena de seu silêncio importar em anuência tácita à pretensão da auxiliar do Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Anglizey Solivan de Oliveira em 15/10/2020.
Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56730593



Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPEAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA.**, já qualificadas nos autos da presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sobre o referido pedido para realização de composição de acordo nas reclamações trabalhista indicadas na manifestação da Administradora judicial no dia 28/09/2020.

A proposta de acordo apresentada pela Administradora Judicial, que pretende formalizar nas reclamações trabalhistas movidas em face da massa falida, não se evidencia prejuízos à massa que pudessem invalidar a presente proposta, diante disse **os sócios não se opõe ao deferimento dos pedidos feito pela Administradora Judicial.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2020.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB/MT 15.948

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Massa Falida de ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos, devidamente inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a lista de credores da falência, em respeito ao artigo 7º, §2º da LRF.

Em cumprimento à norma legal, requer a expedição de edital, visando conferir publicidade à relação de credores apresentada por esta administração judicial.

Informar ainda, que esta administração judicial, com intuito de auxiliar a secretaria do juízo, encaminhará por e-mail a minuta contendo a relação de credores em lista corrida e formato editável, para conferência das informações pelo gestor judicial.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1480960 - Protocolado em: 15/10/2020 às 15:54:38 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NÉSPOLI:94481121149 -- {guid {0A1BD5FC-B1E3-4741-B546-4365F3012DC4}}
Autenticidade do documento: 0a1bd5fc-b1e3-4741-b546-4365f3012dc4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2020.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1480960 - Protocolado em: 15/10/2020 às 15:54:38 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {0A1BD5FC-B1E3-4741-B546-4365F3012DC4}}
Autenticidade do documento: 0a1bd5fc-b1e3-4741-b546-4365f3012dc4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



item	nome do credor	valor att 06/08/18	CLASSIFICAÇÃO
1	Adriano Moreira de Campos	R\$ 37.966,32	TRABALHISTA, Art. 83, I
2	Camila Salet Jacobsen	R\$ 41.186,99	TRABALHISTA, Art. 83, I
3	Daniella Christina B. de Carvalho	R\$ 36.902,65	TRABALHISTA, Art. 83, I
4	Israel da Costa Castiel	R\$ 19.701,01	TRABALHISTA, Art. 83, I
5	Laura Fernanda Prates Soares	R\$ 18.112,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
6	Marcos Diego de A. Gonçalves	R\$ 9.640,51	TRABALHISTA, Art. 83, I
7	Werica Kelly de Carvalho	R\$ 5.357,40	TRABALHISTA, Art. 83, I
8	Douglas Chagas da Silva	R\$ 18.853,31	TRABALHISTA, Art. 83, I
9	Marcelo Rosa da Silva	R\$ 15.815,42	TRABALHISTA, Art. 83, I
10	Shirley Daniane Nunes Primo	R\$ 9.955,16	TRABALHISTA, Art. 83, I
11	Claudia Mationi de Quadros	R\$ 8.962,07	TRABALHISTA, Art. 83, I
12	Lucas Moreira e Moreira	R\$ 11.332,52	TRABALHISTA, Art. 83, I
13	Raul Martins Zaire de Guine	R\$ 37.907,92	TRABALHISTA, Art. 83, I
14	José Antônio Ribeiro Dias	R\$ 31.852,26	TRABALHISTA, Art. 83, I
15	Jeib Ramos de Lima	R\$ 14.893,29	TRABALHISTA, Art. 83, I
16	Margareth Maria Moreira	R\$ 16.869,78	TRABALHISTA, Art. 83, I
17	Gabriel José P. de Siqueira	R\$ 37.957,01	TRABALHISTA, Art. 83, I
18	Lucio Fonseca Junior	R\$ 15.659,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
19	Elaine Cristina A. Petronilho	R\$ 2.867,86	TRABALHISTA, Art. 83, I
20	Edilson Pereira do Nascimento	R\$ 4.727,89	TRABALHISTA, Art. 83, I
21	Elaine Oliveira da Silva Sales	R\$ 21.087,23	TRABALHISTA, Art. 83, I
22	Felipe José de Almeida	R\$ 11.597,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
23	Luis Paulo Ribeiro	R\$ 9.569,26	TRABALHISTA, Art. 83, I
24	Marina de Souza Miranda	R\$ 1.627,62	TRABALHISTA, Art. 83, I
25	Nelson Manoel da S. Filho	R\$ 5.191,27	TRABALHISTA, Art. 83, I
26	Rafael Enore	R\$ 2.401,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
27	Thiago Juliano da Silva	R\$ 10.467,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
28	Vinicius Moura de Oliveira	R\$ 11.837,81	TRABALHISTA, Art. 83, I
29	Edson Bispo Neves	R\$ 6.051,02	TRABALHISTA, Art. 83, I
30	Joanilson Andrade Bertoloti	R\$ 12.938,75	TRABALHISTA, Art. 83, I
31	Rafael Miyagawa Moreira	R\$ 2.401,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
32	Rodrigo Fernandez Mariscal	R\$ 1.190,72	TRABALHISTA, Art. 83, I
33	Regina Cacemira Sabino	R\$ 10.379,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
34	Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
35	Elias Germano dos Santos	R\$ 5.847,38	TRABALHISTA, Art. 83, I
36	Joilson Aparecido L. Ferreira	R\$ 10.458,31	TRABALHISTA, Art. 83, I
37	José Leocadio de Miranda	R\$ 20.695,71	TRABALHISTA, Art. 83, I
38	Juarez da Silva e Souza	R\$ 24.175,17	TRABALHISTA, Art. 83, I
39	Pedro Carlos Guimaraes	R\$ 8.371,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
40	Alaide K. da S. Teixeira	R\$ 9.086,48	TRABALHISTA, Art. 83, I
41	Fabiana Lobo P. Leite	R\$ 7.572,08	TRABALHISTA, Art. 83, I
42	Teresinha Rosin	R\$ 13.013,95	TRABALHISTA, Art. 83, I
43	Decimar José Martins	R\$ 9.867,66	TRABALHISTA, Art. 83, I
44	Jodinei da Silva Oliveira	R\$ 26.359,04	TRABALHISTA, Art. 83, I
45	José Mendes de Pontes	R\$ 34.599,93	TRABALHISTA, Art. 83, I
46	Ednaldo Zaccarias de Macedo	R\$ 5.377,24	TRABALHISTA, Art. 83, I
47	Reinaldo Guimarães de Siqueira	R\$ 20.330,42	TRABALHISTA, Art. 83, I
48	BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO-FCO (GARANTIA REAL)	R\$ 424.439,84	GARANTIA REAL, Art. 83, II
49	MAXSID CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME	R\$ 94.707,37	ME/EPP, Art. 83, IV, "d"
50	BANCO DO BRASIL	R\$ 779.976,82	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
51	BANCO BRADESCO (sucessor do BANCO HSBC - EMP.- CAPITAL DE GIRO)	R\$ 89.174,35	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
52	BRASIL CARD ALIMENTACAO LTDA	R\$ 37.866,73	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
53	BRASILCARD DESCONTO EM FOLHA LTDA	R\$ 27.982,33	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
54	BRAZIP TECNOLOGIA	R\$ 912,86	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
55	CAIXA ECONOMICA	R\$ 356.840,07	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
56	A S SEGURANÇA ELETRONICA	R\$ 848,76	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
57	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	R\$ 14.179,79	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
58	ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO	R\$ 189,79	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
59	ANIMA PRESTADORA SERVIÇO (Correio)	R\$ 257,95	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
60	ASSEPRO NACIONAL	R\$ 811,86	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
61	CAMILA LOUZADA DE SOUZA	R\$ 263,59	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
62	CAMILA SALETÉ JACOBSEN	R\$ 1.107,08	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
63	CIEE - CENTRO DE INTREGAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R\$ 352,16	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"



64	DANILO SANTANA CAMARGO DA SILVA	R\$	1.290,54	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
65	DATA DIGITAL TECNOLOGIA	R\$	2.087,64	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
66	DROGARIA AMERICA	R\$	4.512,55	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
67	EDIR F. ALMEIDA NAPONOCENO	R\$	1.370,67	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
68	FRENTE FRIA CLIMATIZACAO	R\$	1.897,85	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
69	GENEXUS- LICENÇA DO GENEXUS	R\$	6.994,65	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
70	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA	R\$	6.444,78	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
71	GUARDA BOX SERV. DE ORG. E GUARDA DE DOCUMENTOS	R\$	3.029,16	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
72	INGRAM MICRO BRASIL	R\$	62.147,69	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
73	KÁTIA AUXILIADORA	R\$	1.476,11	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
74	LIGRAF. EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA	R\$	1.428,66	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
75	MARCOS AMARAL MENDES	R\$	1.159,80	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
76	MARIA. APARECIDA T.M. MONTEIRO	R\$	579,90	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
77	MORADA IMOVEIS LTDA	R\$	23.090,51	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
78	PAIAGUAS PRESTADORA DE SERVIÇOS	R\$	2.031,75	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
79	PAPEL NOBRE COM. MATERIAIS DE ESCRITORIO	R\$	403,67	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
80	PRO DENT PLANO SAUDE ODONT. LTDA	R\$	1.556,98	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
81	SW7 AGENCIA DE COMUN. E PROPAGANDA	R\$	1.618,44	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
82	UNIMED CUIABA-COOP. DE TRABALHO MEDICO	R\$	4.175,96	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
83	UNIODONTO MATO GROSSO	R\$	1.387,90	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
84	VAZ MARCA E PATENTE	R\$	1.515,12	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
85	Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$	12.249,59	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "c"
TOTAL GERAL		R\$	2.814.479,94	

Documento: 1480960 - Protocolado em: 15/10/2020 às 15:54:38 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {5163EE72-9FB3-4668-AC9C-7DFEDA47E191}}
Autenticidade do documento: 5163ee72-9fb3-4668-ac9c-7dfeda47e191. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 16:13**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Protocolo: 1159918 Numero Único: 35894-72.2016.811.0041

Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$100.000,00

Data de Protocolo: 22/09/2016 Tempo de tramitação: 1517 dias

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

21/10/2020 **Decisão->Determinação, Ref: 44**

PROCESSO Nº 35894-72.2016.811.0041 (CÓDIGO 1159918)
ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA
ADMINISTRADORA JUDICIAL: ALINE BARINI NÉSPOLI

Visto.

DA MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS DE ID 1471588 (13/08/2020) E DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE ID 1477760 (28/09/2020)

Os credores trabalhistas ELIAS GERMANO DOS SANTOS, JOSÉ MENDES DE PONTES, EDSON BISPO NEVES, EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, JOANILSON ANDRADE BERTOLINI, REGINA CACEMIRA SABINO, ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO, EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA e PEDRO CARLOS GUIMARÃES manifestarem em Id 1471588 (13/08/2020), para requerer a oitiva da administradora judicial sobre seus créditos, objetos de reclamações trabalhistas, pendentes de julgamento.

Instada a manifestar (18/08/2020), a administradora judicial requereu autorização judicial para realização de composição nas reclamações trabalhistas elencadas em seu pedido. Requereu ainda, que seja comunicado à Justiça do Trabalho as premissas da composição para que possam ser estendidas a todos os demais credores trabalhistas (Id 1477760 - 28/09/2020).

Afirma a administradora judicial, que ao confrontar os dados constantes dos documentos de rescisão contratual com os documentos arrecadados logo após o decreto falencial, como, por exemplo, folha de pagamento e anotações nas



carteiras de trabalho, constatou que os termos das rescisões “estampavam as verbas trabalhistas a que os trabalhadores fazem jus”.

Relata ainda, que tem promovido a defesa da massa falida nas reclamações trabalhistas e que nas primeiras audiências realizadas foi instada a manifestar sobre a possibilidade de composição, vislumbrando junto à advogada dos reclamantes a possibilidade de acordo que representaria benefício econômico para massa falida.

A Lei n.º 11.101/2005, contempla a possibilidade do administrador judicial transigir sobre obrigações e direitos da massa falida, bem como conceder abatimento de dívidas, desde que com prévia oitiva do comitê de credores, se houver, e do devedor. É o que dispõe o artigo 22, § 3º, senão vejamos:

“Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.”

Em virtude disso, foi determinada a intimação dos sócios da falida na pessoa de seus advogados regularmente constituídos nos autos que, em manifestação de Id 1480818 (14/10/2020) não se opuseram à possibilidade de transação nas reclamações trabalhistas opostas em face da massa falida.

No mesmo sentido, foi o parecer do Ministério Público (Id 14759533, 06/10/2020), que não se opôs ao acolhimento do pedido feito pela administradora judicial, em razão da “aparente inexistência de irregularidades ou ilegalidades nas autocomposições pactuadas”.

Pois bem, como se observa da manifestação da administradora judicial de Id 1477760 (28/09/2020), foram estabelecidas as seguintes premissas para fins de composição nos autos das Reclamações Trabalhistas movidas por JOSÉ MENDES DE PONTES, EDSON BISPO NEVE, EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, ELIAS GERMANO DOS SANTO, REGINA CACEMIRA SABINO, EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO CARLOS GUIMARÃES, NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, JOANILSON ANDRADE BERTOLINI e ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO:

ReclamanteProcessoValor ReclamadoDesistência de parte dos pedidosValor da Composição
JOSÉ MENDES DE PONTES0000296-36.2020.5.23.0008330.091,72126.695,63203.396,09
EDSON BISPO NEVE0000244-37.2020.5.23.000988.633,4044.331,2044.302,20
EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA0000445-41.2020.5.23.000571.293,4343.302,9627.990,47
ELIAS GERMANO DOS SANTO0000234-02.2020.5.23.0006108.014,3135.635,0772.379,24
REGINA CACEMIRA SABINO000041251.2020.5.23.000582.026.7036.071,5845.955,12
EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO0000319-03.2020.5.23.0001120.707,7544.868,1975.839,56
PEDRO CARLOS GUIMARÃES0000438-46.2020.5.23.000681.212,9228.396,4352.816,49
NELSON MANOEL DA SILVA FILHO0000328-62.2020.5.23.0001110.284,2338.778,6671.505,57
JOANILSON ANDRADE BERTOLINI0000380-37.2020.5.23.0008172.319,1257.283,16115.035,96
ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO0000413-42.2020.5.23.000352.890,1821.384,3431.505,84

Também ficou ajustado entre a administradora judicial e a advogada dos referidos credores em reuniões virtuais realizadas, quais seriam as verbas que poderiam integrar a composição e aquelas que não seriam alcançadas pelo acordo, que é o caso, por exemplo, de eventuais pedidos de reconhecimento de hora extra e diferenças salariais.

Como se vê, dos termos acordados entre a administradora judicial e a advogada dos demandantes acima discriminados, os acordos importarão em benefício para massa falida com a redução de seu passivo, além de se revelarem proveitosos aos reclamantes, a medida em que as composições colocarão fim às ações por estes propostas, que se encontram, inclusive, em sua fase inicial já que ajuizadas em 2020, evitando-se, conseqüentemente, instrução processual, eventual oposição de recursos, e celeridade na resolução da controvérsia.

Ao analisar a proposta de acordo, o Ministério Público também entendeu no mesmo sentido, senão vejamos:

“(…) não se evidencia prejuízos à massa que pudessem invalidar a presente proposta, na medida em que a composição concluirá os referidos litígios de forma célere, consensual e com benefícios econômicos aos ativos da massa falida”.

Não se pode perder de vista ainda, que o novo Código de Processo Civil, em seu artigo 3º, § 3º, incentiva as resoluções consensuais dos conflitos, o que, aliás, também é objeto de recente recomendação do Conselho Nacional de Justiça no âmbito empresarial.

Com efeito, ante o proveito econômico demonstrado, não vislumbro óbice ao acolhimento do pedido, no entanto, a fim de conferir tratamento isonômico aos credores da mesma classe, as mesmas premissas acordadas com os reclamantes acima, devem ser ofertadas aos demais credores trabalhistas.

Face ao exposto, ante a anuência expressa dos sócios da falida e, em consonância com o parecer ministerial AUTORIZO A ADMINISTRADORA JUDICIAL a realizar a composição nas Reclamações Trabalhistas elencadas em sua manifestação de Id 1477760 (28/09/2020) e reproduzidas nesta decisão.

Para fins de viabilizar a composição e efetivação da medida ora deferida, deverá o Sr. Gestor Judicial OFICIAR o Douto Juízo Trabalhista e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, de 1º grau, remetendo aos mesmos cópia da presente decisão, da manifestação da administradora judicial de Id 1477760 (28/09/2020), dos sócios da falida anuindo expressamente ao pedido (Id 1480818 - 14/10/2020) bem como do parecer do Ministério Público (Id 1479533 - 06/10/2020), a fim de que as premissas constantes do acordo possam ser estendidas aos demais credores trabalhistas, visando, desse, modo, conferir tratamento isonômico entre os credores da mesma classe.

AUTORIZO a administradora judicial a incluir os referidos créditos na relação de credores da massa falida, tomando por



base a decisão homologatória dos acordos que servirá como certidão, independentemente de habilitação de crédito.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2020.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Documento assinado eletronicamente por Anglizey Solivan de Oliveira em 21/10/2020. Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56738570 Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/
--



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 35894-72.2016.811.0041

Massa Falida de **ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Frente a determinação datada de 20/07/2020, autorizando a avaliação e liberando valores para a remuneração dos peritos avaliadores, esta administração judicial conduziu a avaliação dos bens da Falida,

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000





dentre eles o imóvel sede e os bens eletrônicos que se encontram em seu interior, nos termos do art. 22, III, *g*, da LRF.

Entretanto, insta informar que o alvará referente a primeira parte da remuneração do perito avaliador, expedido em nome de “ESPAÇO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI”, teve seu valor retornado a conta judicial da Massa falida, devido a erro material, oportunidade em que esta administração judicial arcou com os custos da avaliação, conforme comprovante em anexo, com o fito de garantir a celeridade processual.

Desta forma, requer a restituição do valor despendido com a expedição de alvará na em favor da administradora judicial na conta informada abaixo:

ALINE BARINI NESPOLI

CPF: 944.811.211-49

BANCO: ITAÚ

AGÊNCIA: 0288

CONTA CORRENTE: 86947-2

I - DO BEM IMÓVEL

O bem imóvel avaliado encontra-se localizado na Rua 04, Quadra “G”, Loteamento Morada do Ouro, Setor Norte, Município de Cuiabá/MT, consoante ao inteiro teor da matrícula de n.º 101.444, registrado no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



O laudo apresentado pela **ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**, resultou no valor venal de **R\$ 1.017.042,00 (Um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais)** conforme demonstra documento anexo (Doc. Anexo 01).

Com a apresentação do laudo, requer a expedição de alvará correspondente a 50% do valor, isto é, R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e quinhentos reais) relacionado à segunda parcela da remuneração do(a) avaliador(a), seguindo os dados abaixo:

ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.786.210/0001-40

BANCO: SICOOB (756)

AGÊNCIA: 4425

CONTA CORRENTE 62.788-7

II - DOS BENS MOVEIS

Como relatado, o imóvel que sediava a sociedade falida possui diversos equipamentos relacionados à área de atuação, da ora falida, que foram elencados no auto de arrecadação parcial (fls. 2547/ 2573) e complementação (fls. 2655/2699).

O laudo avaliativo apresentado pelo Sr. Agner Furini de Menezes findou resultou no valor total de R\$ 17.432,00 (Dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais), conforme demonstra documento anexo (Anexo II).

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000





Findo o trabalho do avaliados, requer a expedição de alvará correspondente a 50% do valor da remuneração, ou seja, 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente à segunda parcela da remuneração do avaliador na conta abaixo indicada.

AGNER FURINI DE MENEZES

CPF: 917.087.881.15

BANCO: Bradesco (237)

AGÊNCIA: 6623

CONTA CORRENTE: 967-9

Desta feita, com o fito de dar o devido seguimento ao processo falencial, requer:

- a) Seja expedido alvará no importe de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) referente a restituição do valor suportado por esta administração judicial;
- b) Seja expedido alvará no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) referente ao remanescente da remuneração da avaliadora Sra. Adriana C. Sguarezi Coelho, titular responsável pela ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI;
- c) Seja expedido alvará no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente ao saldo remanescente da remuneração do avaliador, Sr. Agner Furini de Menezes.;
- d) Requer intimação do Ministério Público acerca dos laudos avaliativos acostados.
- e) Após oitiva do Ministério Público, requer a homologação das avaliações apresentadas.

www.abn.adm.br
alinebarini@dabn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000





Por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2020.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000





ESPAÇO
IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

DATA BASE: 21 de Setembro de 2020.

SOLICITANTE: DRA. ALINE BARINI.

PROPRIETÁRIA: ACPI ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Uma área de terreno medindo 299,13 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e treze centímetros), onde encontra-se uma edificação comercial de padrão médio de acabamento medindo 598,26 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e treze centímetros);

OBJETIVO: Determinação do valor de mercado de compra e venda do objeto.

NÍVEL DE RIGOR: Parecer Técnico.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Espaço Imóveis Adm e Serviços - EIRELI, representado pelo seu responsável técnico o corretor de imóveis o Sr^o **Manoel Gomes Coelho**, inscrito no Creci da 19^a Região sob nº F-2611, foi contratada para determinar o valor de mercado para compra e venda de de um imóvel comercial situado na Rua 4, Quadra "G", Setor Norte, Loteamento Morada do Ouro em Cuiabá-MT, matriculado no RGI do 6^o Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT. Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 e NBR 14653-2:2004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os cálculos avaliatórios para determinação do valor foi elaborado com base no método comparativo direto.



Av. Filinto Müller, nº474 | Jardim Aeroporto | Cep: 78.125-044 | Várzea Grande-MT
Fone/Fax: (65) 3682-4555

www.espacoimoveis.com



ESPAÇO
IMÓVEIS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE
4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO
5. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO
7. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
8. DEFINIÇÃO DO VALOR DA PROPRIEDADE
9. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

A Espaço Imóveis Adm e Serviços - EIRELL, doravante denominada Espaço Imóveis, com sede na cidade de Várzea Grande-MT, foi contratada para realizar o presente relatório, com as seguintes considerações:

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS



Av. Filinto Müller, nº474 | Jardim Aeroporto | Cep: 78.125-044 | Várzea Grande-MT
Fone/Fax: (65) 3682-4555

www.espacoimoveis.com



ESPAÇO
IMÓVEIS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir.

O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 e NBR 14653- 2:2004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.

Os consultores e avaliadores não tem inclinação pessoal em relação a matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.

Os honorários profissionais da Espaço Imóveis não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste relatório.

O relatório foi elaborado pela Espaço Imóveis e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.

No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas no referido relatório.

No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

Para efeito de projeção patrimonial do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Espaço Imóveis utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a Espaço Imóveis assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.



Av. Filinto Muller, nº474 | Jardim Aeroporto | Cep: 78.125-044 | Várzea Grande-MT
Fone/Fax: (65) 3682-4555

www.espacoimoveis.com



ESPAÇO
IMÓVEIS

4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

No presente laudo foi utilizada a metodologia descrita a seguir:

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

5. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua 4, Quadra "G", Setor Norte, Loteamento Morada do Ouro.
MUNICÍPIO : Calabá.
ESTADO : Mato Grosso.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

ASPECTOS FÍSICOS GERAIS

OCUPAÇÃO: Alta.

USO PREDOMINANTE : Comercial/Residencial.

INFRA-ESTRUTURA URBANA

ILUMINAÇÃO : Existente.
ENERGIA ELÉTRICA : Existente.
TELEFONIA : Existente.
ÁGUA TRATADA : Existente.
ESGOTO PLUVIAL : Existente.
ESGOTO SANTÁRIO : Existente.
COLETA DE LIXO : Existente.
SISTEMA VIÁRIO : Existente.
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS: Existente.
TRANSPORTE COLETIVO: Existente.

7. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO :



Av. Filinto Muller, nº474 | Jardim Aeroporto | Cep: 78.125-044 | Várzea Grande-MT
Fone/Fax: (65) 3682-4555

www.espacoimoveis.com



ESPAÇO
IMÓVEIS

1. Uma área de terreno medindo 299,13 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e treze centímetros);
2. Encontra-se uma edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e seis centímetros); PAVIMENTO TÉRREO: recepção, DML, depósito, escadas, sala de treinamento, sala de telefonia, corredor, circulação, Gise, corredor de circulação, sala de gestão de pessoas, sala 1, comercial, administrativo, financeiro, diretor administrativo, motorista, escada, depósito, WC masculino, WC feminino; PAVIMENTO SUPERIOR: sala de diretor de TI, circulação capacitação, atendimento, ouvidoria, sala presidente, secretária, sala de reunião, sala a diretoria financeira, sala 1, sala de testes, escadaria, suporte, Habite-se nº 489/2010, expedida pela Prefeitura Municipal em 10 de Agosto de 2010.

8. DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS PROPRIEDADES

Para definição dos valores foi feita uma pesquisa de mercado tendo sido consultados alguns corretores de imóveis da região.

Com base nas opiniões coletadas e levando em consideração a situação do mercado imobiliário local, e as características dos imóveis negociados na região.

CONCLUSÃO

O principal nicho de mercado são para escritórios, residências, e prestadores de serviços em geral, com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e após procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluem para o imóvel o **valor de mercado para compra e venda do imóvel chegamos na seguinte conclusão:**

- **O VALOR DO TERRENO É DE: R\$ 119.652,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);**
- **O VALOR DA EDIFICAÇÃO É DE: R\$ 897.390,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS);**



Av. Filinto Muller, nº474 | Jardim Aeroporto | Cep: 78.125-044 | Varzea Grande-MT
Fone/Fax: (65) 3682-4555

www.espacoimoveis.com

PERFAZENDO-SE UM TOTAL DE:

RS 1.017.042,00 (UM MILHÃO, DEZESETE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)

Para maior clareza firmamos o presente em seis páginas, sendo cinco rubricadas e esta última assinada.

Várzea Grande 21 de Setembro de 2.020.



Manoel Gomes Coelho
Espaço Imóveis e Serviços - Eireli
Resp. Tec - Manoel Gomes Coelho - Creci 2611 da 19ª Reg.



Av. Filinto Muller, nº474 | Jardim Aeroporto | Cep: 78.125-044 | Várzea Grande-MT
Fone/Fax: (65) 3882-4555

www.espacoimoveis.com



(65) 992088926

Agner Furini de Menezes

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

À A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - 31.142.244/0001-32,

SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS : AVALIACAO DE EQUIPAMENTOS

- 1 - TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO TECNICO (LOCAL JÁ VISITADO SEM ABASTECIMENTO ELÉTRICO); Remoção dos mesmos por profissional técnico para teste dos equipamentos ante a inexistência de energia no local;
- 2 – AVALIAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO DE CPUS, IMPRESSORAS, SERVIDORES;
- 3 – EFETUADO INVENTARIO (VIA PLANILHA, DADOS TECNICOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS) – QUANTIDADE, NUMERO DE SERIES , constatação do estado de conservação, localização dos bens (sede da falida);
- 4 – PRE AVALIACAO DE VALORES DE MERCADO DOS EQUIPAMENTOS ; (VIA PLANILHA EM ANEXO) - RELACAO DE EQUIPAMENTOS ACPI.pdf
- 5 – TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO PARA EMPRESA NOVAMENTE;

Fontes de pesquisa de preços: USADAO INFORMATICA – (MERCADO LOCAL)

MERCADO LIVRE (LOJA ONLINE)

AGNER FURINI DE MENEZES

DIRETOR

CUIABÁ, 18 DE AGOSTO DE 2020





RELACAO DE EQUIPAMENTOS ACPI

IDENT	EQPTO	SERIE	PROC.	MEM.	HD	MARCA	STATUS	VALOR APROX.
39	SERVIDOR	138158	XEON	4 GB	120 GB	MEGAWARE	NÃO LIGA	R\$ 0,00
36	CPU	CM:11083901202	AMD ATHLON	2 GB	120 GB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 100,00
9	CPU	1073880817001369.	AMD X2	2 GB	80 GB (RUIM)	GENERICA	NÃO LIGA	R\$ 0,00
30	CPU	668850	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
34	CPU	PAT. 0576	DUAL CORE AMD	3 GB	160 GB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 150,00
35	CPU	PAT.0552	PENTIUM 4	2 GB	120 GB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 100,00
26	CPU	1270913	I5	4 GB	500 GB (HD RUIM)	PCMIX	LIGANDO	R\$ 300,00
27	CPU	01028256010001.	I5	4 GB	500GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 300,00
2	CPU	AZGP93500151	XEON	4 GB	1 TB (HD RUIM)	GENERICA	LIGANDO	R\$ 400,00
33	CPU	CLN12766	I5	2 GB	1 TB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 250,00
11	CPU	1030615	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 170,00
10	CPU	1207497	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
13	CPU	1030727	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
17	CPU	1030671	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 170,00
16	CPU	1030609	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
18	CPU	1207468	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (HD RUIM)	PCMIX	LIGANDO	R\$ 150,00
21	CPU	010291210300005.	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (HD RUIM)	PCMIX	LIGANDO	R\$ 150,00
14	CPU	PAT. 875	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
20	CPU	1030724	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 170,00
28	CPU	1207475	CORE 2 DUO	4 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
22	CPU	1009541	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (HD RUIM)	PCMIX	LIGANDO	R\$ 150,00
24	CPU	1009544	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 150,00
19	CPU	1030717	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
32	CPU	CLN12846	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	GENERICA	NÃO LIGA	R\$ 0,00

PL. MAE C/ DEFEITO

FONTE C/ DEFEITO

PL. MAE C/ DEFEITO

12	CPU	824464	DUAL CORE INTEL	2 GB	80 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 130,00
29	CPU	1030716	DUAL CORE INTEL	2 GB	320 GB (HD RUIM)	PCMIX	LIGANDO	R\$ 130,00
15	CPU	668855	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 130,00
25	CPU	1287681	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 200,00
23	CPU	824499	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 170,00
31	CPU	1207484	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	LIGANDO	R\$ 0,00
	SERVIDOR		SYSTEM 3550			IBM		R\$ 500,00
	SERVIDOR		SYSTEM 3550			IBM		R\$ 500,00
3	CPU	1073880817001830.	AMD ATHLON	2 GB	160GB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 100,00
37	CPU	PAT.0574	AMD ATHLON	2 GB	160GB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 100,00
4	CPU	4103151	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	NÃO LIGA	R\$ 0,00
7	CPU	4102872	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	LIGANDO	R\$ 160,00
1	CPU	118477	AMD ATHLON	2 GB	80 GB (RUIM)	GENERICA	LIGANDO	R\$ 70,00
5	CPU	4102941	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	NÃO LIGA	R\$ 0,00
6	CPU	3353409	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	LIGANDO	R\$ 160,00
38	CPU	24814303522.	I5	2 GB	1TB	GENERICA	LIGANDO	R\$ 250,00
8	CPU	3745395	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	LIGANDO	R\$ 0,00
40	IMPRESSORA	BRCFBQJ3R	LASERJET 1606DN			HP	OK	R\$ 400,00
42	IMPRESSORA	BRCF74HTZ	LASERJET 1606DN		SEM TONNER / SUJIA	HP	OK	R\$ 350,00
43	IMPRESSORA	BRCF74HTT	LASERJET 1606DN			HP	OK	R\$ 400,00
41	IMPRESSORA	BRDSFCNBXG	LASERJET PRO 400 M401N			HP	OK	R\$ 400,00
44	IMPRESSORA	BRCFCMRTF	LASERJET PRO 400 COLOR		SEM TONNER / SUJIA	HP	LIGANDO	R\$ 300,00
45	IMPRESSORA	BRCG1S617	LASERJET PRO 400 COLOR		TONNER / ERRO	HP	LIGANDO	R\$ 300,00
46	IMPRESSORA	BRCG1S61L	LASERJET PRO 400 COLOR			HP	LIGANDO	R\$ 300,00

SUCATA |

PL. MAE C/ DEFEITO

PL. MAE C/ DEFEITO

FONTE C/ DEFEITO

PL. MAE C/ DEFEITO





comprovante de transferência DOC
via app Itaú



realizada em 25/08/2020 às 16:39:23



AVALIACAO ACPI 1DE2

valor

R\$ **1.250,00**

data da transferência

25/08/2020

de

ALINE BARINI NESPOLI

341 - BANCO ITAU S/A

agência 0288 conta 0086947-2

para

ESPACO IMOVEIS ADM E SERV LTDA

756 - BANCOB

agência 4425 conta 0062788-7

CNPJ 26.786.210/0001-40

identificação no extrato

ACPI

finalidade

01 - Crédito em conta corrente

autenticação

6BB30838208CBFD0B57D125B4FF537099E88F768



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE CUIABÁMT

Código 1159918 e Numeração única 35894-72.2016.811.0041

ELIAS GERMANO DOS SANTOS, JOSE MENDES DE PONTES, EDSON BISPO NEVES, EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI, REGINA CACEMIRA SABINO, ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO E PEDRO CARLOS GUIMARAES, com as qualificações nas procurações anexas, por intermédio de seu procurador judicial, com escritório profissional situado no endereço Av. Fillinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande - MT, CEP: 78110-300, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Conforme decisão de 21.10.2020, nos processos que tramitavam na justiça do trabalho os requerentes realizaram acordo, pelo valor autorizado por este juízo, sendo:

"JOSÉ MENDES DE PONTES 0000296-36.2020.5.23.0008 330.091,72 126.695,63 203.396,09

EDSON BISPO NEVE 0000244-37.2020.5.23.0009 88.633,40 44.331,20 44.302,20

(...)

ELIAS GERMANO DOS SANTO 0000234-02.2020.5.23.0006 108.014,31 35.635,07 72.379,24

REGINA CACEMIRA SABINO 000041251.2020.5.23.0005 82.026,70 36.071,58 45.955,12

EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO 0000319-03.2020.5.23.0001 120.707,75 44.868,19 75.839,56

PEDRO CARLOS GUIMARÃES 0000438-46.2020.5.23.0006 81.212,92 28.396,43 52,816,49

NELSON MANOEL DA SILVA FILHO 0000328-62.2020.5.23.0001 110.284,23 38.778,66 71.505,57



JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI 0000380-37.2020.5.23.0008 172.319,12 57.283,16 115.035,96

ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO 0000413-42.2020.5.23.0003 52.890,18 21.384,34 31.505,84"

Não podemos deixar de citar, que o sr. EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA não consta neste pois teve seu processo sentenciado por valor maior que o acordo autorizado, e assim optou por solicitar habilitação na modalidade legal, assim que expedido a certidão de crédito pelo juízo trabalhista.

Requer a juntada de atas de audiência, sentença e procurações, que servem de certidões de crédito, para que os requerentes possam entrar na lista de credores trabalhistas da Massa Falida, conforme já determinado por este juízo, independente de habilitação.

Ainda, requer a **habilitação** dos procuradores dos requerentes **Dra. Nadielly Garbin Feitosa Franco**, inscrita na OAB/MT 13.940 e **Dr. Gilson Joaquim Soares**, inscrito na OAB/MT 15.608, para receber intimações dos atos processuais praticados nesta demanda via diário oficial e também via PJE.

Várzea Grande/MT, 18 de dezembro de 2020.

Dr. Gilson Joaquim Soares
OAB/MT 15.608

Dra. Nadielly Garbin Feitosa Franco
OAB/MT 13.940



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

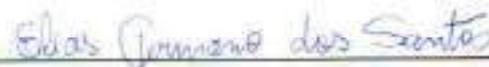
OUTORGANTE(S) **ELIAS GERMANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, inscrita no CPF número 978.857.201-44 e RG número 13653202 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua C 2, quadra 4 B, casa 17, Residencial Padova, na cidade de Cuiabá, /MT, CEP 78.056-350, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 02 de março de 2020.



ELIAS GERMANO DOS SANTOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **JOSE MENDES DE PONTES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade R.G. nº 293427 SSP MT e CPF nº 318.423.481-91, residente e domiciliado na Av. Milton de Figueiredo, nº 3, BC 03, Ap. 102, Residencial Vila Velha, Morada do Ouro, Cidade de Cuiabá, CEP 78.053-500, E-mail: jmdpontes@gmail.com, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 10 de março de 2020.



JOSE MENDES DE PONTES

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Técnico de suporte, inscrito no CPF número 353722571-72 e RG número 0477305-5 SSP MT, residente e domiciliado na Rua pássaro Preto, 18, Bloco 25, Apto 104, bairro CPA 4, Cuiabá/MT, CEP 78.056-086, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 05 de março de 2020.



EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, Técnico de suporte, inscrito no CPF número 631.401.951-68 e RG número 0804420-1 SSP MT, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, 740, bairro Golabelras, Cuiabá/MT, CEP 78.032-110, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. GILSON JOAQUIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 05 de março de 2020.


NELSON MANOEL DA SILVA FILHO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI** | brasileira | casado | gerente de TI | inscrito no RG número 12056359 SSP/MT | CPF 895 761 951 87 | residente e domiciliado na rua severiano almeida | número 109 | bairro carumbé | na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 050 000, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Rondonópolis/MT, 05 de Março de 2020.



JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): REGINA CACEMIRA SABINO | brasileira | analista de DP | convivente | inscrita no RG número 1062238-1 e CPF número 985 185 931 15 | residente e domiciliada na avenida dante martins de oliveira | número 3877 | bairro Carumbé | CEP: 78 050 700 | na cidade de Cuiabá/MT, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. **GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e Dra. **NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande/MT, 08 de março de 2020.



REGINA CACEMIRA SABINO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

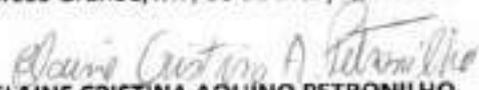
OUTORGANTE(S): ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO | brasileira | solteira | técnica de suporte | inscrita no RG número 12993573 SSPMT e CPF número 699 911 031 04 | residente e domiciliada na rua rua comendador Henrique | número 1030 | ap. 405G | bairro dom aquino | na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 015 050 , nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. GILSON JOAQUIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande/MT, 16 de Março de 2020.


ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **PEDRO CARLOS GUIMARÃES** | brasileiro | solteiro | desempregado | inscrito no RG número 0206876-1 e CPF número 314352031-00 | residente e domiciliado na avenida deputado Milton figueiredo | 750 | bairro morada do ouro | setor centro norte | ap. 03 | na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 000 000 , nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situada na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande/MT, 16 de Março de 2020.


PEDRO CARLOS GUIMARÃES

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837



Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000244-37.2020.5.23.0009 em 08/04/2020 14:34:31 - b432d07 e assinado eletronicamente por:

- NADIELLY GARBIN FEITOSA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código **20040813412427300000022159326**

Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 18/12/2020 14:07:56

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515353000000045275549>

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **EDSON BISPO NEVES**, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrita no CPF número 171.614.871-53 e RG número 00252646 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, quadra 126, casa 16, CPA II, na cidade de Cuiabá, MT, CEP 78.055-538omeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 02 de março de 2020.



EDSON BISPO NEVES

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000328-62.2020.5.23.0001

RECLAMANTE: NELSON MANOEL DA SILVA FILHO

MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA,

**RECLAMADO: CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA**

Em 01 de dezembro de 2020, sob a condução da Conciliadora em formação Priscila Amaral Freitas e supervisão da Exma. Juíza **PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS**, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º GRAU DE CUIABÁ - MT**, realizou-se **audiência por videoconferência, com a anuência de todas as partes envolvidas**, relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h55min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **NADIELLY GARBIN FEITOSA**, OAB nº 139400/MT.

Ausente o reclamado. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). **RAFAELLY THIANY MAURICIO TEIXEIRA**, OAB nº 23543/MT.

PARTES CONCILIADAS

A parte ré pagará à parte autora a importância líquida total de R\$ 71.505,57.



O valor do acordo será pago em **parcela única, por meio de habilitação no quadro geral de credores da massa falida junto ao processo onde tramita a falência da reclamada sob o nº 35894-72.2016.8.11.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.**

A presente ata, digitalmente assinada pela magistrada condutora da audiência, tem força de **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para habilitação dos créditos acima referidos para pagamento na ação de falência sob o nº **35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.**

A patrona do autor compromete-se a enviar cópia desta ata, juntamente com os demais documentos necessários, para habilitação dos créditos junto **ao processo onde tramita a falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá.**

Cumprido o acordo, dará a parte autora **plena, geral e irrevogável quitação** quanto aos pedidos constantes da inicial desta Reclamação e quanto aos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

As partes declaram, para os fins do § 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.035 de 25.10.2000 e sob as penas da lei, que, do valor total do acordo, **as seguintes parcelas possuem natureza jurídica indenizatória, conforme TRCT ID: e923880 :**

R\$14.153,04 a título das diferenças de FGTS;

R\$ 7.111,46 a título de indenização compensatória de 40%;

R\$10.338,58 a título de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3;

R\$ 7.443,78 a título de aviso prévio indenizado;



R\$5.772,36 a título de indenização de auxílio alimentação.

Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, **homologo o acordo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC, e art. 831, parágrafo único, da CLT.

Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora efetue a sua habilitação no processo de falência da reclamada, devendo informar a este juízo sobre eventual inadimplemento deste acordo. Seu silêncio implicará presunção relativa do cumprimento integral do acordo.

Considerando que o valor total acordado pelas partes em relação às contribuições previdenciárias não ultrapassa um milhão de reais, **deixo de determinar a intimação da União, ante os termos da Portaria PGE nº 757 de 26/08/2019 e Portaria TRT CORREG n. 002/2019, do TRT da 23ª Região.**

Expeça-se Ofício para habilitação dos créditos de terceiros (INSS e IRPF) incidentes sobre o presente acordo, conforme o TRCT ID e923880, junto ao processo onde o processo de falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

As partes acordam que o reclamante arcará com as custas processuais, no valor de R\$ 1.430,11, das quais fica dispensado do recolhimento em razão da concessão dos, que ora se concede, por se enquadrar nas hipóteses do art. benefícios da justiça gratuita 790, § 3º, da CLT, eis que auferir baixo rendimento (menos de 40% do teto do RGPS), não tendo condições de arcar com as custas do processo.

-

Devolva-se o feito à Vara de origem.

Cumprido o acordo, retornem os autos conclusos para extinção da execução e



arquivamento.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09h06min.

PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS

Juíza do Trabalho

PRISCILA AMARAL FREITAS

Conciliadora



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000438-46.2020.5.23.0006
RECLAMANTE: PEDRO CARLOS GUIMARAES
 MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA,
RECLAMADO: CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
 INFORMATICA LTDA

Em 16 de novembro de 2020, na sala de sessões do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º GRAU DE CUIABÁ - MT**, sob a condução do Conciliador em formação ITALO RODRIGO STOCHI LIMA e supervisão da Exma. Juíza LEDA BORGES DE LIMA, realizou-se **audiência telepresencial** relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h21min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA, OAB nº 13940/O/MT.

Presente a preposta da reclamada, Sra. BARBARA KARYNE FIGUEIREDO, acompanhada da advogada, Dra. RAFAELLY THIANY MAURÍCIO PEREIRA, OAB nº 23543/MT.

PARTES CONCILIADAS

A parte ré pagará à parte autora a importância líquida total de R\$52.816,49.



O valor do acordo será pago em **parcela única, por meio de habilitação no quadro geral de credores da massa falida junto ao processo onde tramita o a falência da reclamada nº 35894-72.2016.8.11.0041**, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

A presente ata, digitalmente assinada pela magistrada condutora da audiência, tem força de **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para habilitação dos créditos acima referidos **no quadro geral de credores da massa falida**, para pagamento no **processo de falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041**, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

A patrona do autor compromete-se a enviar cópia desta ata, juntamente com os demais documentos necessários, para habilitação dos créditos **no quadro geral de credores da massa falida junto ao processo onde tramita a falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041**, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

Cumprido o acordo, dará a parte autora **plena, geral e irrevogável quitação** quanto aos pedidos constantes da inicial desta Reclamação e quanto aos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

As partes declaram, para os fins do § 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.035 de 25.10.2000 e sob as penas da lei, **que, do valor do acordo, as seguintes parcelas possuem natureza jurídica indenizatória:**

R\$9.956,10 a título de diferenças de FGTS;

R\$4.889,83 a título de indenização compensatória de 40%;

R\$2.394,55 a título de 11/12 avos de férias proporcionais indenizadas;

R\$2.612,24 a título de férias vencidas (2017/2018) indenizadas;

R\$1.814,05 a título de terço constitucional de férias;

R\$435,37 a título de reflexos do aviso prévio sobre férias;



R\$5.224,48 a título de aviso prévio indenizado;

R\$5.772,36 a título de indenização de auxílio alimentação.

Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, **homologo o acordo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC, e art. 831, parágrafo único, da CLT.

Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora efetue a sua habilitação no processo de falência da reclamada, devendo informar a este juízo sobre eventual inadimplemento deste acordo. Seu silêncio implicará presunção relativa do cumprimento integral do acordo.

Considerando que o valor total acordado pelas partes em relação às contribuições previdenciárias não ultrapassa um milhão de reais, **deixo de determinar a intimação da União, ante os termos da Portaria PGF nº 757 de 26/08/2019 e Portaria TRT CORREG n. 002/2019, do TRT da 23ª Região.**

Remeta-se o feito à Contadoria para liquidação das verbas acessórias incidentes sobre o presente acordo e, **após a liquidação, expeça-se Ofício para habilitação dos eventuais créditos de terceiros** (INSS, Custas, IRPF, etc...) incidentes sobre o presente acordo junto **ao processo onde tramita o processo de falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041**, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

Custas a liquidar.

Devolva-se o feito à Vara de origem.

Cumprido o acordo, retornem os autos conclusos para extinção da ação e arquivamento.



Cientes as partes.

Nada mais. Encerrada às 10h54min.

LEDA BORGES DE LIMA

Juíza do Trabalho

ITALO RODRIGO STOCHI LIMA

Conciliador



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000412-51.2020.5.23.0005

RECLAMANTE: REGINA CACEMIRA SABINO

MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA,

**RECLAMADO: CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA**

Em 01 de dezembro de 2020, sob a condução da Conciliadora em formação Priscila Amaral Freitas e supervisão da Exma. Juíza PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º GRAU DE CUIABÁ - MT**, realizou-se **audiência por videoconferência, com a anuência de todas as partes envolvidas**, relativa ao processo identificado em epígrafe.

Audiência antecipada a requerimento das partes.

Às 09h24min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). NADIELLY GARBIN FEITOSA, OAB nº 139400/MT.

Ausente o reclamado. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RAFAELLY THIANY MAURICIO PEREIRA, OAB nº 23543/MT.

A parte ré pagará à parte autora a importância líquida total de R\$45.955,12.

O valor do acordo será pago em **parcela única, por meio de habilitação no**

17/12/2020 15:20



quadro geral de credores da massa falida junto ao processo onde tramita a falência da reclamada sob o n. 35894-72.2016.8.11.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.

A presente ata, digitalmente assinada pela magistrada condutora da audiência, tem força de **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para habilitação dos créditos acima referidos para pagamento na ação de falência sob o n. **35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.**

A patrona do autor compromete-se a enviar cópia desta ata, juntamente com os demais documentos necessários, para habilitação dos créditos junto **ao processo onde tramita a falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.**

Cumprido o acordo, dará a parte autora **plena, geral e irrevogável quitação** quanto aos pedidos constantes da inicial desta Reclamação e quanto aos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

As partes declaram, para os fins do § 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.035 de 25.10.2000 e sob as penas da lei, que, do valor total do acordo, **as seguintes parcelas possuem natureza jurídica indenizatória, conforme TRCT ID 9f10945 :**

R\$14.164,67 a título das diferenças de FGTS;

R\$7.081,32 a título de indenização compensatória de 40%;

R\$4.074,96 a título de férias proporcionais acrescidas de 1/3;

R\$ 6.112,46 a título de aviso prévio indenizado;

R\$4.452,36 a título de indenização de auxílio alimentação.



Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, **homologo o acordo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC, e art. 831, parágrafo único, da CLT.

Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora efetue a sua habilitação no processo de falência da reclamada, devendo informar a este juízo sobre eventual inadimplemento deste acordo. Seu silêncio implicará presunção relativa do cumprimento integral do acordo.

Considerando que o valor total acordado pelas partes em relação às contribuições previdenciárias não ultrapassa um milhão de reais, **deixo de determinar a intimação da União, ante os termos da Portaria PGF nº 757 de 26/08/2019 e Portaria TRT CORREG n. 002/2019, do TRT da 23ª Região.**

Expeça-se Ofício para habilitação dos créditos de terceiros (INSS e IRPF) incidentes sobre o presente acordo, conforme o TRCT ID 9f10945, junto ao processo onde o processo de falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

As partes acordam que a reclamante arcará com as custas processuais, no valor de R\$ 919,10, das quais fica dispensada do recolhimento em razão da concessão dos, que ora se concede, por se enquadrar nas hipóteses do art. benefícios da justiça gratuita 790, § 3º, da CLT, eis que auferir baixo rendimento (menos de 40% do teto do RGPS), não tendo condições de arcar com as custas do processo.

-

Devolva-se o feito à Vara de origem.



Cumprido o acordo, retornem os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09h34min.

PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS
Juíza do Trabalho

PRISCILA AMARAL FREITAS
Conciliadora



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000319-03.2020.5.23.0001

RECLAMANTE: EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO

MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA,

RECLAMADO: CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA

Em 01 de dezembro de 2020, sob a condução da Conciliadora em formação Priscila Amaral Freitas e supervisão da Exma. Juíza PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º GRAU DE CUIABÁ - MT**, realizou-se **audiência por videoconferência, com a anuência de todas as partes envolvidas**, relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h03min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). NADIELLY GARBIN FEITOSA, OAB nº 139400/MT.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). THAYS DUPONT, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAELLY THIANY MAURICIO PEREIRA, OAB nº 23543/MT.

PARTES CONCILIADAS

A parte ré pagará à parte autora a importância líquida total de R\$75.839,56.



O valor do acordo será pago em **parcela única, por meio de habilitação no quadro geral de credores da massa falida junto ao processo onde tramita a falência da reclamada sob o n. 35894-72.2016.8.11.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.**

A presente ata, digitalmente assinada pela magistrada condutora da audiência, tem força de **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para habilitação dos créditos acima referidos para pagamento na ação de falência sob o n. **35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT.**

A patrona do autor compromete-se a enviar cópia desta ata, juntamente com os demais documentos necessários, para habilitação dos créditos junto **ao processo onde tramita a falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041, 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá.**

Cumprido o acordo, dará a parte autora **plena, geral e irrevogável quitação** quanto aos pedidos constantes da inicial desta Reclamação e quanto aos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

As partes declaram, para os fins do § 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.035 de 25.10.2000 e sob as penas da lei, que, do valor total do acordo, **as seguintes parcelas possuem natureza jurídica indenizatória, conforme TRCT d7353e9:**

R\$14.838,52 a título das diferenças de FGTS;

R\$7.481,75 a título de indenização compensatória de 40%;

R\$14.243,44 a título de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3;

R\$ 8011,94 a título de aviso prévio indenizado;



R\$5.772,36 a título de indenização de auxílio alimentação.

Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, **homologo o acordo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC, e art. 831, parágrafo único, da CLT.

Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora efetue a sua habilitação no processo de falência da reclamada, devendo informar a este juízo sobre eventual inadimplemento deste acordo. Seu silêncio implicará presunção relativa do cumprimento integral do acordo.

Considerando que o valor total acordado pelas partes em relação às contribuições previdenciárias não ultrapassa um milhão de reais, **deixo de determinar a intimação da União, ante os termos da Portaria PGE nº 757 de 26/08/2019 e Portaria TRT CORREG n. 002/2019, do TRT da 23ª Região.**

Expeça-se Ofício para habilitação dos créditos de terceiros (INSS e IRPF) incidentes sobre o presente acordo, conforme o TRCT ID d7353e9, junto ao processo onde o processo de falência da reclamada nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - MT.

As partes acordam que o reclamante arcará com as custas processuais, no valor de R\$1.516,79, das quais fica dispensado do recolhimento em razão da concessão dos, que ora se concede, por se enquadrar nas hipóteses do art. benefícios da justiça gratuita 790, § 3º, da CLT, eis que auferir baixo rendimento (menos de 40% do teto do RGPS), não tendo condições de arcar com as custas do processo.

-

Devolva-se o feito à Vara de origem.

Cumprido o acordo, retornem os autos conclusos para extinção da execução e



arquivamento.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 08h53min.

PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS
Juíza do Trabalho

PRISCILA AMARAL FREITAS
Conciliadora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000244-37.2020.5.23.0009
RECLAMANTE: EDSON BISPO NEVES
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, por meio da petição colacionada ao ID 8ac16fe, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que o réu pagará ao autor a importância de R\$ 44.302,20 (quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte centavos), mediante habilitação nos autos nº 35894-72.2016.811.0041 (CÓDIGO 1159918), em trâmite na Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá-MT.
2. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE CRÉDITO, observado o disposto na Portaria MF nº 582/2013, para que, sendo do interesse do credor, o habilite perante o Juízo Cível da recuperação judicial.
3. O valor referente às custas processuais devidas nos autos é aquele objeto da sentença, devidamente atualizado.
4. Remetam-se os autos à contadoria para apurar os valores devidos referentes às verbas acessórias, proporcionalmente aos valores acordados.
5. Com os cálculos, expeça-se certidão de crédito para a União.
6. Considerando que o Sistema da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso, no que tange à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, somente permite a inclusão de valores superiores a R\$ 1.000,00, conforme disposto na Recomendação nº 11/2012 - Secor TRT 23ª Região, a expedição de certidão de crédito em face da Procuradoria da Fazenda Nacional e preenchimento do demonstrativo de débito somente deve ser efetivada se os valores das custas ultrapassarem a R\$1.000,00.
7. Se expedida certidão de crédito relativa ao imposto de renda, a mesma deve ser encaminhada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mato Grosso (Setor de Fiscalização – SEFIS).
8. Se necessária a expedição de certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias, intime-se a Procuradoria Federal em Mato Grosso desta decisão e, após, o trânsito em julgado, encaminhe-se a certidão para a Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso (Setor de Controle e Acompanhamento Tributário – SECAT).



9. Os advogados de ambas as partes renunciam aos honorários advocatícios sucumbenciais.

10. Intimem-se as partes. a

CUIABA/MT, 05 de novembro de 2020.

